

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 SRP
CÓDIGO UASG: 926181
PROCESSO Nº 00130/2026

OBJETO	Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Sede e novo predio administrativo, conforme quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.		
SRP? Sim	Valor Estimado: R\$ 5.102.809,33 (<i>cinco milhões cento e dois mil oitocentos e nove reais e trinta e três centavos</i>)		
DATA ABERTURA DO CERTAME: 17/09/2026, Às 09:00 horas Sitio Eletrônico: www.gov.br/compras		Sharlles Fernando Bezerra Lima Pregoeiro	
MODO DE DISPUTA: Aberto		CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por lote/item	
VISTORIA: () SIM (XX) NÃO		ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (XX) SIM () NÃO	
AMPLA CONCORRÊNCIA			
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: ATÉ DO DIA: 14/09/2026 Endereço eletrônico: cpl@al.to.leg.br		Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio: Diretoria de Licitação (Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis S/N, Palmas-TO, CEP 77.001-902 – www.al.to.leg.br	
Telefone em caso de dúvidas ou problemas relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.			
Alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos, devendo formular sua proposta/lance firme e seguro, possibilitando seu cumprimento.			
A prática injustificada de atos tipificados no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, tais como não manter a proposta e/ou deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às sanções, apuradas em regular processo administrativo.			



EDITAL – UASG: 926181

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - SRP Processo Administrativo nº 00130/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Assembleia Legislativa do Tocantins, através do Pregoeiro designado por meio da Portaria nº 180/2026 - DG de 26/02/2026, sediada no Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas – TO, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo ABERTO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, utilizando-se o Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Administrativo nº 552/2024 de 05/06/2024, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data da sessão: 17/09/2026

Horário: 09Hs00 Minutos. Horário de Brasília – DF.

Local: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), bem como no site da Assembleia Legislativa do Tocantins: www.al.to.leg.br/licitação.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Sede e novo prédio administrativo, conforme quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por lote/item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote/item, observadas as condições contidas neste Edital e seus Anexos.

1.4. A descrição detalhada do objeto, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. sociedades cooperativas que não cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado para a presente contratação é de **R\$ 5.102.809,33** (cinco milhões cento e dois mil oitocentos e nove reais e trinta e três centavos).

4. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, atendendo ao disposto no §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o preço contratado deverá ser reajustado com base no IPC-A, tendo como referência inicial, a data do orçamento estimado para a presente licitação.

4.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro feita por meio de repactuação, deve observar os termos do art. 135, da Lei nº 14.133/2021, terá como base a data do acordo ou convenção coletiva de trabalho, e será mediante solicitação da contratada.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa, caso permitida a sua participação, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no TR, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, quando a licitação permitir o tratamento diferenciado, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, das seguintes informações:

6.1.1 valor unitário referente a cada item;

6.1.2 descrição do objeto (caso o sistema permita);

6.1.3 Quantidade cotada;

6.1.4 Valor total estimado (caso o sistema não calcule automático).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos

seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Como o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,5% (meio ponto percentual)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo o tratamento favorecido, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44

e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, quando aplicável à licitação.

7.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8.538, de 2015).

7.19.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, devidamente acompanhada da planilha de composição dos custos, para fins de aferição para aceitabilidade ou não.

7.23.4.1. Na sua proposta realinhada, o licitante deverá informar, além dos quantitativos e a unidade de medida:

- a) Descrição completa do serviço ofertado;
- b) O valor por vigilante, e os valores mensais e anual;
- c) Valor total do item;
- d) Valor total de sua proposta.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23.6 Deverá ser apresentada junto a proposta a declaração do enquadramento sindical da empresa licitante, assim como a cópia da carta ou registro sindical a qual declara se enquadrar.

7.24. Encerrado o prazo, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei nº 14.230, de 2021.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.6 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 conter vícios insanáveis;

- 8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3 ofertar marca e modelo com especificações, e/ou qualidade, e/ou desempenho inferiores ou divergentes aos estipulados no Termo de Referência;
- 8.6.4 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. É indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total orçado pela Administração para o cada item.
- 8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.11. O custo global estimado do objeto licitado deve ser decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme **Anexo IV**, devendo o licitante classificado em primeiro lugar, quando convocado, apresentá-la com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência.

8.13.1. Caso o objeto assim o exigir, a unidade técnica poderá requisitar outro servidor com conhecimento técnico-operacional para auxiliar na análise da proposta.

8.14. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

9.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

9.2.1. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

9.2.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

9.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

9.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

9.5. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

9.6. Habilitação jurídica

9.6.1 Cédula de Identidade do representante legal da proponente;

9.6.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.6.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.6.4 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>, no caso de MEI;

9.6.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.6.6 Inscrição do ato constitutivo, no caso de filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.6.7 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação “ativa”, cujo comprovante tenha sido emitido em até 60 (sessenta) dias, da data da abertura da sessão da licitação;

9.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.7.3 Prova de regularidade fiscal perante a fazenda Municipal, Estadual/Distrital, referente ao domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.8. Qualificação Econômico-Financeira

9.8.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.8.1.1 Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

9.8.1.2 Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial, homologação do plano de recuperação extrajudicial, ou, caso esteja em fase inicial do processo, o deferimento do processamento da recuperação, conforme o caso, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005;

9.8.2 Comprovar o capital social mínimo conforme o Art. 14 da Lei n.º 14.967, de 9 de setembro de 2024;

9.8.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.8.4.1 O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um ($\geq$ a 1), resultante da aplicação das fórmulas:

Fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não-Circulante.

Fórmula: $SG = AT / (PC + PNC)$

SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

Fórmula: $ILC = (AC) / (PC)$

ILC = Índice de Liquidez Corrente

9.8.4.2 A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da



obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$\text{Índice de Solvência} = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Total}$$

9.8.5 A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

9.8.5.1 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.8.6 A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

9.8.7 Os índices de que tratam os subitens 9.8.4.1 e 9.8.4.2, serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados

9.8.8 As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 9.8.4.1 e 9.8.4.2 deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o Art. 69 da Lei nº. 14.133/21.

9.8.9 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada no item anterior;

9.8.9.1 A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

9.8.9.2 Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.9. Qualificação Técnico-Operacional

9.9.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.9.2 Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

9.9.2.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que correspondam a 50% (cinquenta por cento) do total de postos previsto no Termo de Referência;

9.9.2.1.1 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

9.9.2.1.2 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

9.9.3. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão:

9.9.3.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

9.9.3.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

9.9.4 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

9.9.5 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.9.6 As licitantes deverão apresentar Autorização de Funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança no Estado do Tocantins, concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de

apresentação das propostas, conforme estabelece a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e alterações.

9.9.6.1 Para efeitos de comprovação de Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos ou expedientes protocolados no Departamento de Polícia Federal em substituição à autorização expedida por aquele Departamento.

9.9.7 Deverá também ser apresentado, em plena vigência, o Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF e alterações.

9.9.8 Apresentar autorização de funcionamento das Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio Comunicação, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou Contrato com prestadora de serviço que possua a referida autorização.

9.10. Outros documentos complementares

9.10.1 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.10.2 Declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do inciso I, do artigo 63, da Lei 14.133/2021;

9.10.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração, de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.10.4 Declaração, de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

9.10.5 Declaração, a ser anexada juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10.6 Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da Assembleia Legislativa do Tocantins, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

9.10.7 Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

9.10.8 As declarações acima, caso disponíveis, deverão ser assinaladas diretamente no Sistema utilizado para o Pregão Eletrônico.

9.10.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.10.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.10.11 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10.13 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.13.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10.14 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.15 A verificação no SICAF ou a exigência de encaminhamento dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.16 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.10.17.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.17.2 atualizações de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10.18 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.2

9.10.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.10.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante envio de arquivo digital por e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do

órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

10.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

11. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

11.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o art. 20-A, do Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024, como aplicação subsidiária da IN SEGES/MP n. 5/2017, são as estabelecidas neste Edital.

11.2. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a ALETO depositará, mensalmente, em conta vinculada em nome da Contratada, os valores provisionados iguais ao somatório das seguintes provisões:

11.2.1 13º salário.

11.2.2 Férias e Abono de Férias.

11.2.3 Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa.

11.2.4 Encargos sobre férias e 13º salário.

11.3 Os valores provisionados para atendimento ao item 11.2 serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAIS		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS, sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)		
Subtotal	24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento)		
	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
Incidência do Submódulo 2.2 da Planilha de Custos e Formação de Preço sobre férias, 1/3 (um	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)

terço) constitucional de férias e
13º (décimo terceiro) salário*

Total	31,82% (trinta e um vírgula oitenta e dois por cento)	32,03% (trinta e dois vírgula zero três por cento)	32,25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento)
-------	---	--	--

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

11.4. A assinatura do contrato entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a Contratada será sucedida de solicitação pela ALETO, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da Contratada, devendo o banco público oficial à ALETO sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

11.4.1 A Contratada deverá assinar e entregar a Contratante a autorização para abertura de conta vinculada.

11.4.2 Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

11.4.2 Durante a execução do Contrato, a Contratada poderá solicitar autorização da Assembleia Legislativa, para liberação ou movimentação de valores da conta-depósito, nos seguintes casos:

11.4.2.1 Liberação de férias ou 13º salário, devendo comprovar, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências da ALETO;

11.4.2.2 Rescisão de contrato de trabalho, devendo apresentar, em relação ao respectivo empregado alocado nas dependências da ALETO, cujo contrato foi rescindido: Termo de Rescisão (TRCT); Anotação na CTPS da data de rescisão; Notificação de aviso prévio; Exame médico demissional; Comprovante de pagamento das verbas ao empregado; Relatórios da GFIP referentes ao mês de competência do mês de competência do desligamento ou o que vier a substituir, para conferência dos encargos previdenciários sobre verbas rescisórias; Documento de arrecadação da contribuição previdenciária (DARF) quitado; Extrato analítico do FGTS do empregado (para comprovar saldo).

11.4.2.3 O setor responsável da ALETO, poderá solicitar outros documentos que demonstrem a necessidade de liberação ou movimentação de valores da conta-depósito.

11.5 Confirmada a necessidade, o Presidente da ALETO, expedirá ofício ao banco público oficial autorizando a liberação ou movimentação, conforme o caso.

11.6 Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – o banco público oficial comunicará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, por meio de ofício.

11.7 Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

11.8 O CONTRATANTE promoverá a liberação do saldo da conta vinculada, mediante autorização à instituição financeira para transferência à conta bancária livre para movimentação da CONTRATADA, respectivamente ao que haja contingenciado em conta vinculada a cada empregado da CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratada.

11.9 Caso haja reclamação trabalhista de (ex) empregado da CONTRATADA envolvendo o Contratante como reclamada, para liberação de qualquer saldo de conta vinculada deverá ser reservado equivalente valor ao da causa do processo judicial movido antes da liberação do saldo.

11.10 Com a finalidade de subsidiar as conferências dos valores a serem provisionados na Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação, a empresa contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal, espelho analítico da folha de pagamento do mês de adimplemento e planilha de controle de conta vinculada, indicando o valor a ser provisionado para cada trabalhador e valor total do mês de adimplemento.

11.11 Caso ocorra alteração na folha de pagamento dos funcionários, o CONTRATANTE poderá compensar a diferença na nota fiscal do mês subsequente.

11.12 Para fins de melhor atendimento das exigências contidas neste Edital, a Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 5, de 26 de maio de 2017, será o normativo base a ser observado.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato.

12.2 No prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3 A validade da garantia, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

12.4 A garantia assegurará o pagamento de:



12.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

12.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica indicada pela CONTRATANTE, com atualização monetária.

12.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

12.10 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.11 Será considerada extinta a garantia:

12.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.11.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.13 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Os pagamentos dos serviços serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal por parte da EMPRESA VENCEDORA, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo.

13.1.1 O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo fornecedor, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

13.2 Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, quaisquer ônus para a Aleto.

13.3 A Aleto não pagará os serviços que não forem executados, e que não forem devidamente atestados pelo gestor/fiscal do contrato. As requisições de controle dos serviços executados deverão ser assinadas pelo servidor da Diretoria de Polícia Legislativa, sob pena de não serem aprovadas e nem atestadas pelo gestor do contrato.

13.3.1 A fiscalização da execução dos serviços abrange, além de outros, todos os procedimentos constantes do item 7 – Modelo de Gestão do Contrato, do Termo de Referência, e utilizará o Índice de Medição de Resultado – IMR com estabelecimento de metas a serem atingidas durante a execução contratual, sob pena de glosa da respectiva fatura, conforme “**ANEXO I**” da minuta do contrato anexa a este Edital.

13.3.2 A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As aquisições decorrentes da presente contratação serão pagas com recursos previstos no orçamento desta Assembleia Legislativa, conforme Dotação orçamentária indicada nos autos.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

15.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

15.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta final.

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 552, de 2024.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta final para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas, e/ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo registrado no sistema, sob pena de preclusão;

17.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

17.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Licitação, Anexo Administrativo da Assembleia Legislativa do Tocantins, Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis S/N, Palmas -TO, CEP 77.001-902.

18 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

19.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 19.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.1.6 fraudar a licitação;
- 19.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 19.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 19.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 19.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 19.2.1 advertência;
 - 19.2.2 multa;
 - 19.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 19.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 19.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 19.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 19.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 19.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

19.4.1 Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2 Para as infrações previstas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

19.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: cpl@al.to.leg.br.

20.3.1. Recebidos os eventuais pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos, o Pregoeiro os disponibilizará em campo próprio no Sistema utilizado na licitação e no sítio oficial da Aleto: www.al.to.leg.br "licitações", com as respectivas respostas, para conhecimento dos licitantes interessados no certame.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.7. A apresentação de impugnações ao Edital, sem a fundamentação legal e/ou técnica aplicável ao objeto questionado, de intuito protelatório, ensejará na aplicação de multa por parte da administração de 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação (art. 155, III, VII e XI c/c art. 156, II, todos da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 15 do CPC, o disposto no art. 80, VII, c/c art. 81 da Lei nº 13.105/2015),



ainda o licitante poderá ser penalizado com fundamento no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, culminando em ato improprio, podendo levá-lo à inidoneidade.

21. DA GARANTIA DA PROPOSTA

21.1 Será exigido das licitantes, conforme previsto no artigo 58, da Lei 14.133/2021, garantia da proposta equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a que concorre, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades (artigo 96, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021):

21.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

21.1.2 Seguro-garantia;

21.1.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 É facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do produto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.10 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

22.11 A administração reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

22.12 O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.13 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

22.14 É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

22.15 É vedado a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas.

22.16 Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Diretoria de Licitação, nos dias úteis, em horário de expediente pelo e-mail: cpl@al.to.leg.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do sistema utilizado no Pregão.

22.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.al.to.leg.br/licitacao, e no sistema utilizado neste pregão. Também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Anexo I da Assembleia Legislativa, na Quadra 104 Norte, Rua NE 03, Lote



35, 2º andar, Palmas, Estado do Tocantins, nos dias úteis, no horário de expediente ao público, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.19.1 ANEXO I - Termo de Referência

22.19.2 ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato

22.19.3 - ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

22.19.4 - ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços

Palmas, 31 de Agosto de 2026.

JARBAS FERREIRA DA COSTA
Diretor de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Sede e novo prédio administrativo.

1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/GRUPO

1.3. Da Natureza do Objeto:

a) O serviço é caracterizado como comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

b) A realização contínua dos serviços representa um suporte ao funcionamento das atividades finalísticas e de apoio da Assembleia Legislativa, cuja interrupção pode comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Desta forma, por se tratar de serviço essencial para o desenvolvimento das atividades da Alet, fica evidenciada a necessidade de se manter a continuidade da prestação destes serviços.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua e permanente de garantir a segurança patrimonial e a integridade física de autoridades, parlamentares, servidores, colaboradores, prestadores de serviço e visitantes que circulam nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, bem como assegurar a preservação dos bens móveis e imóveis sob sua responsabilidade.

2.2. A Assembleia Legislativa desempenha atividades institucionais essenciais ao funcionamento do Estado, caracterizadas pela realização de sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas, eventos institucionais e atendimento direto à população. Tais atividades implicam elevada circulação de pessoas, acesso frequente de público externo e presença de autoridades, o que aumenta significativamente a necessidade de controle rigoroso de acesso e de medidas eficazes de segurança.

2.3. Além disso, a existência de múltiplas unidades físicas, incluindo a Sede e o novo prédio administrativo, amplia a área a ser protegida e exige a adoção de solução integrada de vigilância, com cobertura ininterrupta, em regime diurno e noturno, inclusive aos finais de semana e feriados. Essa dinâmica demanda a presença

constante de profissionais capacitados e preparados para atuar tanto na prevenção quanto na resposta a eventuais ocorrências.

2.4. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada mostra-se indispensável, uma vez que tais serviços requerem mão de obra qualificada, devidamente treinada e certificada, além do cumprimento de requisitos legais específicos que regulamentam o setor de segurança privada. A execução direta desses serviços pela Administração revela-se inviável, considerando a complexidade envolvida, a necessidade de gestão técnica especializada e as exigências relacionadas à formação, reciclagem e controle dos profissionais.

2.5. Adicionalmente, a contratação abrange o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo uniformes padronizados, equipamentos operacionais, instrumentos de comunicação, armamentos, materiais de apoio e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), garantindo que os profissionais atuem com segurança, eficiência e em conformidade com as normas vigentes.

2.6. Ressalta-se que a ausência ou a descontinuidade dos serviços de vigilância pode acarretar sérios riscos à Administração, tais como aumento da vulnerabilidade a invasões, furtos, roubos, depredações, acessos não autorizados e outras ocorrências que possam comprometer a segurança institucional, a integridade física das pessoas e o patrimônio público. Tais riscos podem impactar diretamente o funcionamento das atividades legislativas e administrativas, gerando prejuízos operacionais, financeiros e institucionais.

2.7. Importa destacar, ainda, que a contratação de empresa especializada proporciona maior eficiência administrativa, na medida em que transfere à contratada a responsabilidade pela gestão de recursos humanos, encargos trabalhistas, capacitação e supervisão dos profissionais, permitindo à Administração concentrar-se em suas atividades finalísticas. Ademais, possibilita a padronização dos serviços, o estabelecimento de rotinas operacionais e o acompanhamento da qualidade por meio da fiscalização contratual.

2.8. A solução proposta encontra-se alinhada aos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, além de atender às disposições da legislação vigente, que orienta a contratação de serviços especializados quando não houver viabilidade ou conveniência na execução direta pelo órgão público.

2.9. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e essencial para assegurar a manutenção de um ambiente seguro, organizado e controlado nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, contribuindo para a proteção do patrimônio público, a integridade das pessoas e o pleno desenvolvimento das atividades institucionais, em atendimento ao interesse público.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1 Especificações e Quantidades:

PRÉDIO SEDE ALETO – LOTE/GRUPO 01

TIPO DE POSTO	Nº POSTOS	Nº VIGILANTES
Vigilante e segurança armado 12x36h – Noturno . Segunda-feira a domingo	2	4
Vigilante e segurança armado 12x36h – Diurno . Segunda-feira a domingo	2	4
Vigilante e segurança Desarmado 40h semanal – Diurno . Segunda a sexta-feira	12	12
Vigilante e segurança armado 40h – Diurno . Segunda-feira a sexta-feira.	8	8
Supervisor - Vigilante e segurança Armado 40h semanal – Diurno . Segunda a sexta-feira	1	1
Vigilante e segurança Armado 12x36h – Diurno . Segunda-feira a sexta-feira	1	2
Vigilante e segurança Armado 12x36h – Noturno . Segunda-feira a sexta-feira	1	2
TOTAL	27	33

PRÉDIO ADMINISTRATIVO ALETO- LOTE/GRUPO 02

TIPO DE POSTO	Nº POSTOS	Nº VIGILANTES
Vigilante e segurança armado 12x36h – Noturno . Segunda-feira a domingo	1	2
Vigilante e segurança armado 12x36h – Diurno . Segunda-feira a domingo	1	2
Vigilante e segurança Desarmado 40h semanal – Diurno . Segunda a sexta-feira	6	6
Vigilante e segurança Armado 40h semanal – Diurno . Segunda a sexta-feira	2	2
TOTAL	10	12

A divisão da contratação em dois lotes distintos — **Lote 01: Sede** e **Lote 02:Prédio Administrativo** justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência operacional, competitividade, economicidade e adequada gestão contratual dos serviços de vigilância armada e desarmada, considerando as particularidades estruturais e funcionais de cada unidade.

A Sede da Assembleia Legislativa possui dinâmica própria de funcionamento, com intensa circulação de parlamentares, servidores, autoridades e público externo, além

da realização de sessões plenárias, audiências públicas e eventos institucionais, demandando planejamento operacional específico, quantitativo diferenciado de postos e protocolos de segurança compatíveis com a natureza estratégica do edifício.

Por sua vez, o Novo Prédio Administrativo apresenta características distintas quanto à ocupação, fluxo de pessoas, controle de acesso, dimensionamento de postos e distribuição física dos ambientes, exigindo modelagem operacional própria para atendimento adequado das necessidades de segurança patrimonial e vigilância.

A segregação em lotes/grupos possibilita maior flexibilidade administrativa e logística na execução contratual, permitindo que empresas com capacidade operacional compatível concorram de forma mais eficiente em cada unidade, ampliando a competitividade do certame e potencializando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a divisão evita concentração excessiva da execução contratual em um único prestador, reduz riscos operacionais decorrentes de eventual inadimplemento e favorece maior controle e fiscalização dos serviços por parte da Administração, especialmente diante das especificidades de cada prédio.

Dessa forma, a adoção de dois lotes mostra-se tecnicamente recomendável e administrativamente conveniente, por atender às peculiaridades operacionais de cada unidade da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O amparo legal à aquisição de bens e serviços comuns está instituído no Art. 37º, inciso XXI, da Constituição Federal; Art. 2º da Lei Federal Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo.

4.2. O amparo legal à aquisição de bens e contratação de serviços comuns está instituído no Art. 37º, inciso XXI, da Constituição Federal; Art. 2º da Lei Federal Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo. A presente contratação, se submete ainda, no que couber:

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**
- **Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (CDC). Que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.**
- **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.**

5. DA DESCRIÇÃO E SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A aquisição será realizada por LICITAÇÃO, conforme Lei nº 14.133/2021, o que justifica a opção por esse procedimento, considerando o custo estimado.

5.2. A contratação deve abranger todos os itens constante na TABELA I;

5.3. Pesquisa de Mercado: Será realizada uma pesquisa de mercado para identificar fornecedores qualificados e comparar preços e que atendam às especificações exigidas. A pesquisa incluirá orçamentos de pelo menos três fornecedores para garantir que uma pesquisa eficiente do mercado.

5.4. Modalidade sugerida: Pregão Eletrônico (preferencial para bens e serviços comuns, conforme art. 28, §1º).

5.5. Tipo de julgamento: Menor preço global por lote/grupo, com exigência de que o fornecedor ofereça a solução completa

5.6. Será firmado contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme o Decreto Administrativo nº 552/2024 da ALETO.

5.7. O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, caso se demonstre vantajoso para a administração, observando-se os critérios do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços serão realizados por empresa especializada no ramo do objeto, que deverá cumprir os seguintes requisitos para a contratação e demais exigências do Termo de Referência:

6.2. Os requisitos legais da contratação abrangem o seguinte:

- a) No caso da prestação de serviços de vigilância, a contratação de pessoa jurídica que envolve fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve atender os requisitos descritos na Lei 14.967/2024 e suas alterações, tanto para que as empresas especializadas possam operar, como para o exercício da profissão.
- b) De acordo com da Lei nº 14.967 de 09/09/2024, as condições essenciais para que as empresas operem são os seguintes:
 - i) Autorização de funcionamento;
 - ii) Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal;

6.3. Além das condições acima, há outros trechos do ordenamento jurídico supracitado que impõem barreiras à operação dessas empresas: os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 19 da Lei nº 14.967 de 09/09/2024), e conforme Art. 14.

da mesma Lei, o capital integralizado da empresa de vigilância não pode ser inferior a:

“de R\$ 2.920.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil reais) para as empresas de transporte de numerário, bens ou valores, de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais) para as empresas de gerenciamento de risco em operações de transporte de numerário, bens ou valores e de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) para as demais empresas de serviço de segurança;”

6.4. Para o exercício da profissão, nos termos da Lei nº 14.967 de 09/09/2024, o vigilante deve preencher os seguintes requisitos: ser brasileiro; ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos; ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau; ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da lei em questão; ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; não ter antecedentes criminais registrados; e g) estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

6.5. Portanto, para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos mínimos acima descritos, buscando assim no mercado uma empresa em condições de executar os serviços, a qual detenha profissionais devidamente capacitados. Importante informar que tal procedimento licitatório compreende além da mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos a serem executados nas unidades da Assembleia Legislativa, localizadas em Palmas, no Estado do Tocantins.

6.6. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

- a) Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;**
- b) Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;**
- c) Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e**
- d) Declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;**

6.7. Das Características do Trabalho de Vigilante e Guarda Patrimonial-CBO 5173-30

6.7.1. Condições Gerais de Exercício: São, em geral, assalariados, com carteira assinada, que atuam em estabelecimentos diversos de defesa e segurança e de transporte terrestre, aéreo ou aquaviário. Podem trabalhar em equipe ou individualmente, com supervisão permanente, em horários diurnos, noturnos, em rodízio de turnos ou escala. Trabalham em grandes alturas, confinados ou em locais subterrâneos. Estão sujeitos a risco de morte e trabalham sob pressão constante, expostos a ruídos, radiação, material tóxico, poeira, fumaça e baixas temperaturas.

6.7.2. Formação e Experiência: o exercício das ocupações requer ensino médio completo, exceto agente de proteção de aeroporto e vigilante que têm como requisito o ensino fundamental. Todas as ocupações requerem formação profissionalizante básica de duzentas a quatrocentas horas. Os vigilantes passam por treinamento obrigatório em escolas especializadas em segurança, onde aprendem a utilizar armas de fogo. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

6.8. Áreas de Atividade:

- a) **ZELAR PELA SEGURANÇA DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO:** controlar o acesso de pessoas em áreas restritas; rondar as dependências do local de trabalho; ligar sistemas de iluminação e equipamentos; ligar cabine de força; exigir que as pessoas não fumem em locais proibidos; desligar sistemas de iluminação e equipamentos; apartar brigas; solicitar socorros médicos; solicitar reparos; informar para as autoridades competentes quando uma pessoa se acidentar; fotografar ocorrências; prevenir incêndios; credenciar empresas, veículos e pessoas; prestar primeiros socorros.
- b) **FISCALIZAR PESSOAS, CARGAS E PATRIMÔNIO:** vistoriar bagagens utilizando equipamento de raio x; revistar pessoas; revistar veículos; revistar mercadorias, cargas e bagagens; revistar recintos; realizar varreduras; monitorar áreas por equipamentos eletrônicos; inspecionar a integridade das cargas; conduzir infratores à delegacia.
- c) **RECEPCIONAR PESSOAS:** identificar pessoas; entrevistar passageiros; consultar a pessoa a ser visitada; analisar o comportamento de pessoas; abordar pessoas; encaminhar pessoas; acompanhar o visitante; controlar a

movimentação interna das pessoas; auxiliar idosos, deficientes físicos e demais pessoas necessitadas; recepcionar autoridades; requisitar transporte; impedir a entrada de pessoas; controlar o acesso de veículos.

- d) **CONTROLAR OBJETOS, CARGAS E VEÍCULOS:** verificar a documentação da carga; conferir a mercadoria e carga; apreender objetos ilícitos e irregulares; acompanhar a entrega da carga dentro do local de trabalho; identificar objetos achados e perdidos para devolução; verificar documentação do condutor da carga; solicitar remoção de cargas em locais inadequados; fiscalizar o trânsito na área; orientar o trânsito na área; sinalizar vias de circulação interna.
- e) **COMUNICAR-SE:** relatar ocorrências; interagir com órgão oficiais; prestar informações ao público; comunicar ocorrências contra o meio ambiente; solicitar a presença de autoridade competente; comunicar ocorrências de cargas irregulares; informar visitantes sobre normas de segurança; comunicar-se através de gestos e sinais; preencher relatórios de ocorrências (BO); ajustar escala de trabalho.

6.9. Descrição Geral - Supervisor de Vigilantes - CBO nº 5103-10

6.9.1. Supervisionam, orientam e treinam equipes de segurança. Analisam projetos de segurança e adotam medidas corretivas. Programam simulados de emergência, elaboram escalas de serviços, supervisionam atividades, postos de trabalho, locais e atividades de risco. Investigam causas de ocorrências.

6.10. DOS SERVIÇOS

6.10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.10.2. Os postos de 40 horas semanais serão alocados em locais de maior movimento durante o horário de expediente, sendo estes: portarias, corredores, plenários, auditório, garagens;

6.10.3. Os postos 12 horas por 36 diurnos e noturnos, serão alocados em pontos estratégicos, onde não poderá haver a interrupção da vigilância em hipótese alguma, como por exemplo: portarias, garagens, que possuem maior demanda.

6.10.4. Os serviços de vigilância armada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo, para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e



externas e adjacentes.

6.10.5. A execução dos serviços será iniciada a partir da data da assinatura do contrato, na forma que segue:

6.10.6. Os serviços deverão ser executados nas dependências dos locais relacionados abaixo:

- a) Edifício Sede e Novo prédio Administrativo da Aleto – Palmas/TO.

6.11. Os serviços de vigilância e segurança ora contratados, compreendem todos aqueles a serem prestados com homens/mulheres e armas necessários à proteção prevista da Lei nº 14.967 de 09/09/2024, e em conformidade com a Portaria nº 3.233/2012 –DG/DPF, do Ministério da Justiça, serão executados por posto de serviço, de forma contínua e ininterrupta, nos horários determinados pela CONTRATANTE.

6.12. Os vigilantes deverão portar em serviço, nos horários detalhados, armas e munições previstas em lei para tal tipo de serviço, e todos os demais equipamentos necessários, especificamente à execução dos serviços.

6.13. O vigilante em serviço na Assembleia Legislativa deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a) Comunicar imediatamente a Assembleia Legislativa, bem como ao supervisor responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades;
- c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratada, bem como as que entender como oportunas;
- d) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- d) Repassar para os vigilantes que estão assumindo os postos, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações;

- e) Comunicar, por escrito, à Área de Segurança da Contratante, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio da Contratante;
- f) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- g) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e servidores após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo e tarefa a executar;
- h) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;
- i) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto (em casos extras à atividade fim da Contratante), comunicando o fato ao responsável pela instituição e à segurança da Contratante, no caso de desobediência;
- j) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e instalações;
- k) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores ou de terceiros;
- l) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida da Contratada, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;
- m) Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

6.14. Supervisão dos serviços (Preposto):

6.14.1.1. A Supervisão deverá ser realizada pela contratada, com objetivo de fazer a ligação entre a empresa e a Contratante, respondendo diretamente pela execução e acompanhamento dos serviços, tendo como principais atribuições:

- a) Fiscalizar e orientar os vigilantes no sentido do correto desempenho das funções;

- b) Avaliar o sistema e funcionamento da vigilância, informando as ocorrências à empresa e à Contratante;
- c) Tomar as providências cabíveis de imediato nos casos de roubo, furto, crimes, contravenção ou delitos verificados na área;
- d) Manter em seu poder plano de contingência, elaborado pela Assembleia Legislativa, com relação a movimentos grevistas, atos de sabotagem ou distúrbios;
- e) Responsabilizar-se pelo suprimento de materiais aos vigilantes em seus postos de serviços;
- f) Cuidar da apresentação individual e disciplinar dos vigilantes em serviço;
- g) Realizar a rápida cobertura nos postos de serviços, em caso de faltas legais ou não dos vigilantes efetivos;
- h) Orientar os vigilantes quanto ao isolamento dos locais de acidentes, crimes, furtos ou roubos, visando a preservação dos vestígios, com a finalidade de auxiliar uma eventual perícia técnica;
- i) Não permitir que os vigilantes utilizem serviços de telefonia e computadores não relacionados com o seu trabalho.

6.14.1.2. O rol de atividades apresentado acima para o Preposto é meramente exemplificativo, podendo abranger outros deveres desde que façam parte das atribuições da Contratada em atendimento ao instrumento contratual.

6.14.1.3. Na assunção dos serviços, a Contratada deverá informar à Unidade Gestora do contrato o(s) nome(s) do(s) supervisor(es) e os meios de comunicação a serem utilizados para o pronto atendimento às solicitações da Assembleia Legislativa.

6.14.1.4. O Preposto deverá estar munido(s) de meios de comunicação que permitam ser contactados a qualquer momento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Assembleia Legislativa e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Assembleia Legislativa poderá convocar preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Os serviços contratados serão coordenados, dirigidos e fiscalizados pela empresa contratada, atendendo às normas de funcionamento da Assembleia Legislativa e as necessidades do serviço.

7.7. A programação dos serviços será feita periodicamente pela CONTRATANTE e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

7.8. O cumprimento da jornada de trabalho deverá ser fiscalizado pela CONTRATADA, por meio de seu Supervisor, ficando sob sua responsabilidade a confirmação da exatidão dos registros, controle e assiduidade e pontualidade de seus empregados, horários de entrada e saída, sob pena de responder pelas horas de serviços pagas indevidamente pela CONTRATANTE.

7.9. Não será admitida a realização de horas extras.

7.10. Dos horários de prestação dos serviços:

7.10.1.1. Os serviços serão executados todos os dias, com as seguintes escalas:

a) Para os postos de vigilância com carga horária de 40 horas semanais de segunda à sexta, a ser estabelecido pela Contratante conforme a necessidade, compreendendo o período:

i. Entre 07:00h e 22:00h, com i

ii. intervalo mínimo de uma hora para almoço, de segunda a sexta-feira, não excedendo o total de 40 (quarenta) horas semanais.

iii. Para os postos de vigilância com 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas: das 07:00h às 19:00h;

iv. Para os postos de vigilância com 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36: das 19:00h às 07:00h;

7.11. Independentemente do tipo (diurno ou noturno), cada posto envolverá 02 (dois) vigilantes, que revezar-se-ão em turnos de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo. Para os demais postos, 1 (um) colaborador por posto.

7.12. Os horários e turnos de prestação dos serviços poderão sofrer alteração a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da CONTRATANTE.

7.13. Sistema de Controle de Jornada de Trabalho:

7.14. De acordo com o §2º do art. 74 da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico:

"Art. 74 - O horário do trabalho constará de quadro, organizado conforme modelo expedido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e afixado em lugar bem visível. Esse quadro será discriminativo no caso de não ser o horário único para todos os empregados de uma mesma seção ou turma.

§ 1º - O horário de trabalho será anotado em registro de empregados com a indicação de acordos ou contratos coletivos porventura celebrados.

§ 2º - Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso."

7.15. Conforme previsto na Portaria nº 373, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de 25 de fevereiro de 2011, os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, contanto o uso da faculdade implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

7.16. A empresa contratada deverá observar as obrigações trabalhistas locais.



7.17. A empresa deverá apresentar, quando do início da execução do contrato, atestado de que os empregados disponibilizados para a prestação dos serviços cumprem os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

7.18. O profissional encaminhado para executar os serviços objeto da contratação deverá, além de qualificado, ser pertencente ao quadro permanente da empresa contratada e com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pela Fiscalização da Assembleia Legislativa.

7.19. A Assembleia Legislativa não possuirá vínculo empregatício de nenhuma natureza com os profissionais da empresa contratada, mas se reserva o direito de recusar aqueles que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.

7.20. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

7.21. Não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho considerando que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados.

7.22. Para tratamento de risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da contratada, será aplicada as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada, a que se refere o Decreto Administrativo nº 552/2024, alterado pelo Decreto 430/2026, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins à presente contratação e também a IN 05/2017.

7.23. Materiais a Serem Disponibilizados

7.23.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.23.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, sempre que

necessário, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e acessórios que proteja a saúde e integridade física do trabalhador.

7.23.3. Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

7.23.4. As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade da empresa especializada nos serviços de vigilância, de acordo com Art. 17 da Lei nº na Lei 14.967/2024.

" Art. 17. As armas empregadas na prestação de serviços de segurança privada serão de propriedade dos prestadores de serviço de segurança privada e deverão ter:

I - cadastro obrigatório no Sistema Nacional de Armas (Sinarm), nos termos de legislação específica;

II - registro e controle pela Polícia Federal."

7.23.5. Em relação ao vigilante armado, a permissão para o porte de armas e uso de uniforme, será estritamente em serviço, em consonância com o Art. 29 da Lei nº na Lei 14.967/2024.

Art. 29. São direitos do vigilante supervisor e do vigilante:

I - atualização profissional;

II - uniforme especial, regulado e devidamente autorizado pela Polícia Federal;

*III - porte de arma de fogo, quando em efetivo serviço, nos termos desta Lei e da legislação específica sobre controle de armas de fogo;*6.15.6. As empresas se obrigam a realizar semestralmente a limpeza e a revisão do armamento.

7.23.6. Para armazenamento dos revólveres e munição, a empresa deverá fornecer 01 (um) cofre para uso no Edifício em que estiver prestando os serviços.

7.23.7. A fiscalização contratual deve ter conhecimento de todas as informações acima, com o intuito de que a empresa contratada para prestar serviços de vigilância à Assembleia Legislativa, desempenhe suas atribuições de acordo com os instrumentos legais, cumprindo as normas elaboradas para o desenvolvimento de suas atividades. Assim, fica claro a necessidade de que as armas de fogo e munições guardadas aqui no Órgão sejam acondicionadas em cofre, caixa metálica ou outro recipiente resistente e que seja afixado, ou de outro modo que não possa ser deslocado ou transportado com facilidade, desde que possuam cadeados ou

fechaduras de chave ou senha, as quais ficarão em poder dos vigilantes ou da CONTRATADA, em respeito ao §4º do art. 137 da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF.

7.23.8. O transporte e manuseio de armas, munições e coletes é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.23.9. Para os vigilantes que fizerem uso da placa balística, deverá ser fornecida uma capa de colete a cada 12 (doze) meses.

7.23.10. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a Assembleia Legislativa, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, por extravio e por perda da validade, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda dos mesmos.

7.23.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais conforme o posto de serviço, nas quantidades suficientes e qualidades a seguir relacionadas, promovendo sua substituição quando necessário:

- a) Rádio portátil (HT) digital completo para comunicação entre postos;
- b) Bastão tonfa de defesa pessoal para os postos com uniforme operacional;
- c) Capa de colete balístico;
- d) Placa balística (par);
- e) Revólver calibre .38 (ponto trinta e oito), oxidado, cabo de borracha, capacidade 06 balas;
- f) Munição nova e de primeiro uso (12 para cada arma);
- g) Lanterna recarregável com bateria;
- h) Livro de ocorrência com emblema da contratada e caneta esferográfica;
- i) Cinto de guarnição de cintura, com coldre e baleiro;
- j) Cofre com segredo para guarda de armamentos.

7.23.12. Os custos referentes aos materiais e equipamentos/utensílios constarão como item específico da planilha de composição dos custos e formação de preços, devendo ser elaborada relação, contendo as especificações descritas acima, que comporá o valor total (anual) da proposta da Empresa.

7.23.13. Os equipamentos e/ou materiais permanentes serão de propriedade da empresa e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo os custos expressados na planilha e custos e formação de preços por meio do valor de depreciação.

7.23.14. O custo desses equipamentos e materiais a ser incorporado na planilha, deve considerar que esses insumos são de propriedade da empresa contratada e que, após o encerramento do contrato serão retirados. Desse modo, para o cálculo desse custo deve ser considerado o período de vida útil dos equipamentos/materiais e o valor/percentual residual. Portanto, a Administração não paga o preço integral de eventual equipamento à empresa contratada, mas somente o custo da depreciação desse bem durante a vigência do contrato.

7.23.15. Para o cálculo da depreciação de equipamentos, será adotado a vida útil de 5 anos e valor residual de 20%. Assim, Depreciação Mensal = $[\text{Valor total dos equipamentos} \times (1,00 - 0,20)] / (12 \times 5)$. Exceto para a capa de colete, lanterna e livro de ocorrências que será de 1 ano.

Uniforme

7.23.16. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.23.17. O vigilante usará uniforme somente quando em efetivo serviço, em atenção ao disposto no parágrafo 4º, Cláusula Trigésima Segunda da CCT TO000006/2026):

"Parágrafo Quarto – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, sendo proibida sua utilização no trajeto ida e volta ao trabalho."

7.23.18. O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar em que o vigilante prestar serviço, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais.

7.23.19. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança deverão possuir mais de um uniforme autorizado, podendo um deles ser terno ou paletó, observadas as peculiaridades da atividade e o local de prestação do serviço, bem como os requisitos do art. 153, §1º da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF.

7.23.20. Tendo por base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, a cada

vigilante, fiscal ou demais empregados que sejam obrigados ao uso de uniforme, serão fornecidos mediante recibo em 02 (duas) vias, a cada 6 (seis) meses, o seguinte quantitativo:

- a) 02 (dois) pares de meia;
- b) 02 (duas) camisas;
- c) 02 (duas) calças;
- d) 01 (um) par de sapatos (de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou 01 (um) coturno de 12 (doze) em 12 (doze) meses);
- e) 01 (um) cinto (anual); e
- f) 01 (um) quepe.
- g) 01 (um) crachá de identificação
- h) 01 (uma) capa de chuva (está nas especificações abaixo, mas não constava aqui.

7.23.21. Especificações do uniforme para vigilante:

- a) Calça comprida, com presilhas para cinto, em tecido Rip Stop, na cor usual da empresa;
- b) Camisa social, mangas curtas confeccionada em tricoline 51% algodão e 49% Poliéster, na cor usual da empresa;
- c) Bota, coturno de couro integral com tratamento hidrofugado resistente a penetração de água. Manta de isolamento térmico e áreas de articulação e conforto em cordura e couro vestuário. Proteção de borracha em toda extremidade;
- d) Quepe, com emblema da contratada, composição: 67 % Poliéster / 33% Algodão, tecido resistente a rastos e logo da contratada;
- e) Cinto, tecido nylon, na cor usual da empresa;
- f) Meia 100% algodão, na cor preta;
- g) Capa de chuva, na cor preta super leve e confortável, seu formato veste perfeito ao corpo e possui um tecido em pvc que o torna totalmente impermeável. Seu comprimento é de tamanho longo na canela o que ajuda a proteção do tronco e pernas. Possui botões de pressão de boa qualidade além do capuz.

7.23.22. Os empregados que trabalharem ao ar livre receberão 01 (uma) capa de chuva a cada 12 (doze) meses.

7.23.23. Deverão ser entregues aos empregados uniformes e equipamentos NOVOS no início da execução do contrato, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao vigilante.

7.23.24. Após a entrega dos primeiros uniformes, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, a cada 06 meses ou anualmente, conforme o caso, independentemente do estado em que se encontrem.

7.23.25. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes independentemente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

7.23.26. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

7.23.27. Não haverá distinção entre o uniforme utilizado pela vigilante e pelo vigilante, exceto em caso de gravidez.

7.23.28. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente da Assembleia Legislativa, nos termos da Lei 14.133/2021 arts 117 a 119 .

8.1.2. Disponibilizar formulários de controle de fluxo de pessoas, nas Unidades Administrativas onde estejam atuando os vigilantes, bem como de ingresso e saída de mercadorias e outros que sejam necessários para o cumprimento eficaz do serviço acordado.

8.1.3. Permitir o acesso dos supervisores e técnicos da empresa contratada aos locais e recintos estipulados neste Termo de Referência, e dispor de um lugar onde o pessoal de Segurança da contratada possa depositar objetos pessoais, trocar de roupa e ter acesso a serviços higiênicos e a um telefone para comunicar-se com a base operacional da empresa.

8.1.4. Nos casos em que pela natureza dos serviços seja necessário, a

Contratante deverá providenciar as guaritas correspondentes para o resguardo do pessoal de Segurança da empresa contratada.

8.1.5. A Contratante não poderá utilizar os vigilantes em tarefas alheias às suas atribuições, exceto no caso de serviços agregados ou especiais, mediante prévio acordo entre as partes. Estes serviços não devem implicar, em hipótese alguma, em prejuízo aos aspectos de segurança da contratante.

8.1.6. Comunicar à(s) empresa(s) vencedora(s) até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do Servidor Responsável pelo recebimento dos serviços prestados.

8.1.7. Efetuar o pagamento da(s) empresa(s) vencedora(s) até 10 **(dez) dias corridos** após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelo recebimento dos serviços prestados.

8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa vencedora prestar fora das especificações do Edital e do Contrato.

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa contratada obriga-se a:

9.1.1. Fornecer mão de obra, armas e equipamentos necessários aos serviços ora contratados, para os quais declara possuir a necessária Autorização, em conformidade com a legislação vigentes.

9.1.2. Utilizar, para a prestação dos serviços, pessoal idôneo, corretamente uniformizado, treinado e identificado através de crachás.

9.1.3. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilância, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

9.1.4. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos.

9.1.5. Apresentar à Contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Armas" e "Porte de Arma" que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos.

9.1.6. Arcar com os salários e todos os tributos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir nos serviços objeto da



presente contratação, sendo, inclusive, de sua responsabilidade total os de ordem trabalhista, previdenciária e securitária.

9.1.7. Apresentar à Contratante, mensalmente, enquanto vigor o contrato, para efeito de comprovação, cópias autenticadas das guias de recolhimento de TRIBUTOS (FGTS, INSS, COFINS, ISS, PIS, etc.) incidentes sobre o objeto desta contratação e correspondente à remuneração de mão de obra colocada à disposição no mês imediatamente ao anterior.

9.1.8. Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

9.1.9. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, inclusive arcando com os gastos relativos à hora extra dos seus empregados, quando for o caso.

9.1.10. Apresentar atestado de antecedente civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Contratante.

9.1.11. Efetuar a reposição de mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência.

9.1.11.1. Por caráter imediato entende-se o lapso de tempo não superior a 01 (uma) hora.

9.1.12. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome às instalações da contratante.

9.1.13. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

9.1.14. Afastar, dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, o vigilante cuja permanência em serviço for julgada inconveniente pela Contratante.

9.1.15. Cumprir todas as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da Instituição.

9.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

9.1.17. O supervisor/Preposto da contratada deverá prestar os serviços na Assembleia Legislativa, respondendo exclusivamente pela inspeção, acompanhamento e gerenciamento do pessoal disponibilizado nos postos, diariamente.

9.1.18. Prestar os serviços de vigilância armada e desarmada, de acordo com

as normas e regulamentos a que se sujeita.

9.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de Vigilância Armada e Desarmada.

9.1.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Contratante.

9.1.21. Obriga-se a contratada, em caso de renovação do prazo contratual, a entregar à Contratante, uma cópia da Revisão de Autorização de Funcionamento emitida pelo Departamento de Polícia Federal, sob pena de, não o fazendo, ensejar imediata rescisão contratual, independente de qualquer formalidade.

9.1.22. Prestar os serviços contratados nas condições estipuladas neste Termo de Referência e conforme proposta adjudicada.

9.1.23. Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal por parte da EMPRESA VENCEDORA, já incluído neste prazo, 03 (três) dias úteis para o atesto dos serviços pelo gestor do contrato, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo.

10.1.1. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, quaisquer ônus para a Aleto.

10.1.2. A Aleto não pagará os serviços que não forem executados, e que não forem devidamente atestados pelo gestor/fiscal do contrato. As requisições de controle dos serviços executados deverão ser assinadas pelo servidor da Diretoria de Polícia Legislativa, sob pena de não serem aprovadas e nem atestadas pelo gestor do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/ DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O processo de contratação será realizado por meio de processo de Licitação, na forma eletrônica registro de preço, com o critério de julgamento menor preço por lote/grupo, conforme as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública.

11.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

11.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica:

- i. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- ii. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- iii. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- iv. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- v. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- vi.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista

- vii.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- viii.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- ix. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- x. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- xi. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- xii. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

c) Qualificação econômico-financeira, a ser comprovada mediante:

- xiii. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme previsão da Lei 14. nº 14.133, de 2021.
- xiv. A empresa apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- xv. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- xvi. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
Fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$ ILG = Índice de Liquidez Geral;
AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo não Circulante. Fórmula: $SG = AT / (PC + PNC)$ SG= Solvência Geral

AT= Ativo Total

Fórmula: $ILC = (AC) / (PC)$

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

11.3.2. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.3.3. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

- xvii.** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
- xviii.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- xix.** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada no item anterior;
- xx.** A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
- xxi.** quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
- xxii.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da reunião de abertura da

licitação, prevista neste termo de referência, caso o documento não consigne prazo de validade.

d) Qualificação Técnico-Operacional

- xxiii.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- xxiv.** Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços de vigilância compatíveis com tal objeto;
- xxv.** Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços terceirizados, por meio de atestados, em número de postos de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, considerando o quantitativo mínimo previsto no Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme o disposto no Decreto nº 11.462/2023;
- xxvi.** O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e os quantitativos de postos e pessoal empregado;
- xxvii.** Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).
- xxviii.** Apresentação de atestado e/ou contratos comprovando que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, conforme Acórdão nº 1214/2013 do TCU;
- xxix.** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no item anterior, será aceito o somatório de atestados e/ou contratos, sendo desprezados os períodos concomitantes.
- xxx.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- xxxi.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de

comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

- xxxii.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- xxxiii.** Declaração de que instalará escritório na cidade de Palmas/TO, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da assinatura do Contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar que possui a instalação/ manterá o escritório.
- xxxiv.** As licitantes deverão apresentar Autorização de Funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança no Estado do Tocantins, concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas, conforme estabelece a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e alterações;
- xxxv.** Para efeitos de comprovação de Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos ou expedientes protocolados no Departamento de Polícia Federal em substituição à autorização expedida por aquele Departamento.
- xxxvi.** Deverá também ser apresentado, em plena vigência, o Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF e alterações;
- xxxvii.** Declaração de regularidade de situação de cadastramento em nome da licitante, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, em plena validade, conforme estabelece a Lei 14.967/2024
- xxxviii.** Apresentar autorização de funcionamento das Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio Comunicação, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou Contrato com prestadora de serviço que possua a referida autorização.
- xxxix.** Declaração de proteção ao trabalho do menor. Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, deverá ser apresentada declaração quanto ao uso de trabalho do menor.
- xl.** Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.01 O Com base nas cotações de fornecedores obtidas no mercado, estima-se que o custo médio anual da contratação seja de:

Lote/Grupo 01 - R\$ 3.746.374,38 (três milhões setecentos e quarenta e seis mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Lote/Grupo 02- R\$ 1.356.434,95 (um milhão trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Total médio de R\$ 5.102.809,33 (cinco milhões cento e dois mil oitocentos e nove reais e trinta e três centavos), valor este comprovado como dentro dos preços praticados no mercado, de acordo com as pesquisas realizadas com fornecedores demonstrado nos autos.

13. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

13.1.O prazo para o início da prestação dos serviços, objeto deste instrumento passará a vigorar a partir da data de assinatura do contrato, momento em que a CONTRATADA estará autorizada a dar início à execução das atividades previstas, observadas as condições, prazos e demais disposições estabelecidas neste instrumento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- b) Apresentar documentação falsa.
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- e) Não mantiver a proposta.
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- h) Cometer fraude fiscal.

15.2. Nos termos do artigo 162 da Lei 14.133, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora na forma prevista do Contrato.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá nos termos do 156 da Lei 14.133, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

16. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1. No caso de prorrogação de vigência do contrato, se a Contratada pleitear o reajuste dos preços, deverá comprovar documentalmente as alterações de custos ocorridos no período para cada item. Não sendo possível a mensuração para determinado item, poderá ser utilizado o índice oficial do Governo Federal, IPCA, apurado para o período abrangido.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Tocantins, mediante indicação da respectiva dotação orçamentária a ser feita pela Diretoria de Área de execução Orçamentária e Financeira - DIOFI, que será acostada aos autos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitem com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação específica do objeto.

18.2. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de utilização em sua totalidade pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a contratação e para formação da Ata de Registro de Preços.



18.3. O preço proposto compreenderá todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante da prestação de serviços.

Palmas – TO, 28 de maio de 2026.

CHARLES ANTONIO MARTINS ROCHA

Diretor da Polícia Legislativa

ANTÔNIO LOPES DE BRAGA JUNIOR

Diretor de Área Administrativa

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor Geral

AMÉLIO CAYRES

Presidente



ANEXO II

TERMO DE CONTRATO



Minuta - TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

Processo nº xxxx/2026

Pregão Eletrônico nº xxxx/2026

MINUTA - Termo de Contrato nº xxx/2026 que celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, visando a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede no Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassóis, S/N, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor Deputado Antônio Andrade, Presidente da AL/TO, CPF nº 166.186.881-91, RG nº 465.250 SSP-TO, residente e domiciliado nesta Capital,

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e do Processo Administrativo nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, originada do Pregão Eletrônico nº ____/2026, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado

do Tocantins, conforme Processo Administrativo nº ____/2026, e rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 82 a 86, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços, pela Lei Federal nº 14.967, de 09 de setembro de 2024, pelo Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pelas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis à categoria profissional, pelas normas expedidas pela Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância patrimonial armada e desarmada, bem como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes à execução do objeto contratado.

1.2. Integram e vinculam este Contrato, independentemente de transcrição:

- I – a Ata de Registro de Preços nº ____/2026;
- II – o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos;
- III – o Termo de Referência;
- IV – a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;
- V – a Planilha de Custos e Formação de Preços;
- VI – os documentos de habilitação da CONTRATADA;
- VII – os atos de adjudicação e homologação do certame;
- VIII – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº ____/2026.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerão, sucessivamente:

- I – a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis;
- II – a Ata de Registro de Preços nº ____/2026;
- III – o Edital e seus anexos;
- IV – o Termo de Referência;
- V – o presente Contrato;
- VI – a Proposta Comercial da CONTRATADA;
- VII – os demais documentos do processo administrativo.

1.4. A assinatura deste Contrato não implica obrigação de contratação de quantitativos além daqueles expressamente previstos neste instrumento, observados os limites, condições e regras estabelecidos na Ata de Registro de Preços correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo o fornecimento de profissionais devidamente habilitados, uniformes, armamentos, munições, equipamentos de comunicação, equipamentos de proteção individual – EPIs, materiais, insumos, supervisão operacional permanente e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados à proteção de pessoas, bens móveis e imóveis, controle de acesso, fiscalização, rondas preventivas e demais atividades correlatas nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

2.2. Os serviços serão executados de forma contínua, ostensiva e preventiva, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, compreendendo o Edifício Sede e o Prédio Administrativo, localizados no Município de Palmas/TO, observadas as especificações técnicas, quantitativos, escalas de trabalho, postos de serviço e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

2.3. Os quantitativos contratados correspondem aos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e estão distribuídos conforme os lotes abaixo:

2.3.1. Lote/Grupo 1: contempla a execução dos serviços de vigilância patrimonial nas dependências do Prédio Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, abrangendo os postos armados, desarmados e de supervisão operacional previstos no Termo de Referência.

LOTE/GRUPO 01 - PRÉDIO SEDE DA ALETO						
Item	Descrição	Qtd Postos	Qtd Vigilantes	Vlr Unit Posto (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Vigilante e segurança armado 12x36h – Noturno. Segunda-feira a domingo	02	04	Xxx,xx	Xxx,xx	xxx.xx
02	Vigilante e segurança armado 12x36h – Diurno. Segunda-feira a domingo	02	04	Xxx,xx	Xxx,xx	xxx.xx
03	Vigilante e segurança Desarmado 40h semanal – Diurno. Segunda a sexta-feira	12	12	Xxx,xx	Xxx,xx	xxx.xx

04	Vigilante e segurança armado 40h – Diurno. Segunda-feira a sexta-feira.	8	8	Xxx,xx	Xxx,xx	xxx.xx
05	Supervisor - Vigilante e segurança Armado 40h semanal – Diurno. Segunda a sexta-feira	1	1	Xxx,xx	Xxx,xx	xxx.xx
06	Vigilante e segurança Armado 12x36h – Diurno. Segunda-feira a sexta-feira	1	2	Xxx,xx	Xxx,xx	xxx.xx
07	Vigilante e segurança Armado 12x36h – Noturno. Segunda-feira a sexta-feira	1	2	Xxx,xx	Xxx,xx	xxx.xx
TOTAIS		27	33	Xxx,xx	Xxx,xx	xxx.xx

2.3.2. Lote/Grupo 2: contempla a execução dos serviços de vigilância patrimonial nas dependências do Prédio Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, abrangendo os postos armados, desarmados e de supervisão operacional previstos no Termo de Referência.

Lote/Grupo 02 - Prédio Administrativo da ALETO						
Item	Descrição	Qtd Postos	Qtd vigilantes	Vlr unit Posto (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Vigilante e segurança armado 12x36h – Noturno. Segunda-feira a domingo	1	2	Xxx,xx	Xxx,xx	Xxx,xx
02	Vigilante e segurança armado 12x36h – Diurno. Segunda-feira a domingo	1	2	Xxx,xx	Xxx,xx	Xxx,xx
03	Vigilante e segurança Desarmado 40h semanal – Diurno. Segunda a sexta-feira	6	6	Xxx,xx	Xxx,xx	Xxx,xx
04	Vigilante e segurança Armado 40h semanal – Diurno. Segunda a sexta-feira	2	2	Xxx,xx	Xxx,xx	Xxx,xx

TOTAIS	10	12	Xxx,xx	Xxx,xx	Xxx,xx
--------	----	----	--------	--------	--------

2.4. O valor mensal estimado deste Contrato corresponde à soma dos valores mensais dos lotes contratados, perfazendo o montante de R\$ _____ (_____).

2.5. O valor anual estimado deste Contrato corresponde à soma dos valores anuais dos lotes contratados, perfazendo o montante de R\$ _____ (_____).

2.6. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, compreendendo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, uniformes, equipamentos, armamentos, munições, coletes balísticos, EPIs, supervisão, administração, tributos, seguros, transporte, lucro e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto contratado.

2.7. Os quantitativos previstos neste Contrato poderão ser alterados durante sua vigência, mediante acréscimos ou supressões, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

2.8. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços não gera direito à execução de quantitativos superiores aos expressamente previstos neste instrumento, ficando a prestação dos serviços limitada aos postos efetivamente contratados.

2.9. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, observados os critérios de medição, os indicadores de desempenho previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, bem como as eventuais glosas e ajustes contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor anual estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, observados os quantitativos, postos de trabalho, planilhas de custos e demais condições constantes da proposta adjudicada.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária em favor da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da liquidação da despesa e do recebimento definitivo dos serviços pelo Fiscal do Contrato, observadas as disposições dos arts. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

3.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida da atestação dos serviços executados pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante apresentação do relatório mensal de execução dos postos contratados.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo:

I – número do Contrato;

II – número do Processo Administrativo;

III – período de execução dos serviços;

IV – discriminação dos postos efetivamente executados;

V – valor mensal devido;

VI – retenções tributárias incidentes;

VII - Com a finalidade de subsidiar as conferências dos valores a serem provisionados na Conta- Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação, a empresa contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal, espelho analítico da folha de pagamento do mês de adimplemento e planilha de controle de conta vinculada, indicando o valor a ser provisionado para cada trabalhador e valor total do mês de adimplemento;

VIII – demais informações exigidas pela legislação fiscal vigente.

3.6. O pagamento da fatura mensal fica condicionado à comprovação do efetivo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais referentes ao mês de competência do serviço prestado. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos pela fiscalização:

I – Prova de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;

II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP/eSocial) e o respectivo comprovante de recolhimento, correspondente ao mês da prestação dos serviços;

V – Relação de todos os trabalhadores alocados na execução do contrato (relação nominal, CPF, cargo e remuneração);

VI – Cópia da folha de pagamento analítica, correspondente ao mês da prestação dos serviços, identificando os trabalhadores alocados neste contrato;

VII – Comprovantes de pagamento dos salários, por meio de recibos individuais ou comprovantes de transferência bancária para a conta de titularidade de cada empregado;

VIII – Comprovantes de pagamento de benefícios (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

3.6.1. A não apresentação de quaisquer dos documentos listados, ou a constatação de irregularidade em algum deles, impedirá o ateste da nota fiscal e o consequente pagamento, até que a pendência seja integralmente sanada, sem que isso gere direito a reajustes ou compensações financeiras para a CONTRATADA.

Comprovação do pagamento dos salários

3.6.2. Como condição para liberação do pagamento da fatura mensal, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, mediante apresentação dos respectivos comprovantes bancários individualizados ou documento equivalente apto a demonstrar a efetiva quitação.

3.6.3. A ausência da comprovação prevista no item anterior autorizará a CONTRATANTE a suspender o pagamento da fatura correspondente até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Benefícios trabalhistas

3.6.4. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente o fornecimento e pagamento dos benefícios previstos em lei, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional, especialmente vale-alimentação, vale-transporte, auxílio-saúde, seguro de vida e demais benefícios obrigatórios.

3.6.5. O atraso reiterado no pagamento de salários, benefícios trabalhistas ou encargos sociais dos empregados vinculados à execução contratual será considerado falta grave, caracterizando descumprimento contratual passível de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, inclusive execução da garantia contratual e instauração de procedimento para extinção do Contrato.

3.7. O Fiscal do Contrato realizará a medição mensal dos serviços prestados, verificando a efetiva disponibilização dos postos contratados, o cumprimento das jornadas de trabalho, a substituição de ausências, a utilização dos equipamentos exigidos e a observância dos níveis mínimos de qualidade estabelecidos contratualmente.

3.8. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, poderão ser aplicadas glosas proporcionais na medição mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.8.1. Instrumento de Medição de Resultados – IMR

3.8.1. A aferição da qualidade dos serviços será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, constante do Anexo ____ deste Contrato, que estabelecerá os indicadores de desempenho, níveis mínimos de serviço, fatores de ajuste e critérios para aplicação de glosas e descontos.

3.8.2. O resultado obtido na avaliação mensal do IMR poderá ensejar a aplicação de glosas sobre o valor da fatura, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

3.9. Serão passíveis de glosa, entre outras hipóteses previstas no Contrato:

I – ausência de vigilante no posto contratado;

II – atraso na rendição dos postos;

III – postos descobertos por falta de substituição;

IV – utilização de profissional sem a qualificação exigida;

V – falta de armamento, munição, uniforme, equipamento de comunicação ou equipamento obrigatório;

VI – descumprimento dos procedimentos operacionais de vigilância;

VII – descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos pela Contratante.

3.9.1. Glosa por ausência de posto

3.9.1. A ausência de vigilante em posto contratado, ainda que por período inferior à jornada integral, ensejará glosa proporcional ao tempo efetivamente não coberto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação apresentada ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Contratante.

3.11. Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

3.12. Constatada irregularidade fiscal, trabalhista, previdenciária da Contratada, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

3.13. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas legalmente cabíveis, inclusive retenção de pagamentos, utilização dos recursos da



conta vinculada, aplicação de penalidades e instauração de procedimento para extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Inadimplência trabalhista

3.13.1. Verificada a inadimplência reiterada quanto ao pagamento de salários, benefícios, encargos trabalhistas ou previdenciários dos empregados vinculados à execução contratual, a CONTRATANTE poderá:

- I – promover a retenção cautelar dos valores devidos à CONTRATADA;
- II – utilizar os recursos da conta-depósito vinculada, observada a legislação aplicável;
- III – executar a garantia contratual;
- IV – aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato;
- V – instaurar procedimento visando à extinção contratual.

3.13.1.1. Identificada a inadimplência ou o risco de seu acontecimento, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprove a regularização do pagamento ou apresente defesa.

3.13.1.2. Não havendo a comprovação ou não sendo a defesa acatada, o gestor do contrato, em decisão fundamentada, poderá determinar a retenção cautelar do valor da fatura mensal, em montante suficiente para cobrir os débitos identificados, e, se necessário, proceder ao pagamento direto aos trabalhadores, na forma do item 3.17.1, comunicando a decisão aos órgãos de controle.

3.13.2. Considera-se inadimplência reiterada, para fins deste Contrato, a ocorrência de 2 (dois) ou mais atrasos no pagamento de salários ou benefícios trabalhistas no período de 12 (doze) meses, ainda que posteriormente regularizados.

3.14. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive aquelas relativas às contribuições previdenciárias previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, quando aplicáveis.

3.15. É vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

3.16. Os valores provisionados na Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação, destinados ao pagamento das verbas trabalhistas dos empregados vinculados à execução contratual, observarão os procedimentos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, no Decreto Administrativo nº 552/2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e, subsidiariamente, nas boas práticas e procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, no que forem compatíveis com a legislação estadual e com o Decreto Administrativo nº 552/2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

3.16.1. A existência de saldo suficiente na Conta-Depósito Vinculada não exime a CONTRATADA da obrigação de efetuar tempestivamente o pagamento dos salários, benefícios e encargos trabalhistas dos empregados vinculados à execução contratual.

3.16.2. Em caso de inadimplemento de verbas trabalhistas cujo pagamento deveria ser coberto pelo saldo da Conta-Depósito Vinculada (férias, 13º salário, verbas rescisórias), e após notificação da CONTRATADA para regularização em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, fica a Administração autorizada a solicitar à instituição financeira o débito dos valores correspondentes da conta vinculada para o pagamento direto aos trabalhadores ou para o cumprimento das obrigações devidas.

3.17. A Contratante poderá realizar retenções ou compensações financeiras legalmente autorizadas para resguardar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e contratuais assumidas pela Contratada.

3.17.1. Pagamento direto aos trabalhadores (cláusula de proteção)

3.17.1. Nos casos de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, e observados os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis, a CONTRATANTE poderá utilizar os valores retidos, os recursos da conta vinculada e a garantia contratual para assegurar o pagamento das verbas trabalhistas devidas aos empregados vinculados à execução do Contrato.

3.17.2. Havendo indícios de inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, a CONTRATANTE poderá promover a retenção cautelar dos créditos da CONTRATADA até a comprovação da regularidade das obrigações, observados o contraditório e a ampla defesa.

3.18. No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Contratante, os valores devidos serão acrescidos de atualização financeira calculada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, observada a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira correspondente a 0,00016438, obtido pela fórmula:

$$I = (6/100) \div 365$$



3.19. O pagamento não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou civis, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma contínua, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, observadas as especificações técnicas, os quantitativos de postos, as escalas de trabalho, os níveis mínimos de serviço, os procedimentos operacionais e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da Contratada e neste Contrato.

4.2. Os postos de vigilância serão implantados de acordo com a necessidade da Contratante, mediante solicitação formal emitida pelo Gestor do Contrato, observados os quantitativos máximos previstos neste instrumento.

4.3. Os quantitativos de postos previstos neste Contrato constituem estimativa máxima para atendimento das necessidades da Administração, não ficando a Contratante obrigada a solicitar sua implantação integral ou simultânea durante a vigência contratual.

4.4. A efetiva ativação, ampliação, redução ou remanejamento dos postos de vigilância será realizada mediante solicitação da Contratante, observadas as necessidades administrativas, a disponibilidade orçamentária e as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A Contratada deverá disponibilizar os profissionais, equipamentos, armamentos, munições, uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação e demais recursos necessários à execução dos serviços no prazo estabelecido pela Contratante, contado do recebimento da ordem de implantação dos respectivos postos.

4.6. A prestação dos serviços será realizada sob a supervisão permanente da Contratada e acompanhada pela fiscalização designada pela Contratante, sem que isso implique transferência de responsabilidade pela execução contratual.

4.7. A não solicitação da totalidade dos postos estimados não gerará à Contratada qualquer direito à indenização, compensação financeira ou reequilíbrio econômico-financeiro, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos postos efetivamente implantados e executados.

4.8. A execução dos serviços observará o Plano de Alocação de Postos definido pela Contratante, de acordo com as necessidades operacionais e de segurança institucional, podendo os postos ser remanejados entre os locais de prestação dos

serviços, desde que preservados os quantitativos contratados e a natureza das atividades.

4.8.1. Os postos de vigilância com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais serão, preferencialmente, alocados em áreas de maior circulação de pessoas e fluxo operacional, tais como portarias, recepções, corredores de acesso, plenários, auditórios, estacionamentos, garagens e demais dependências indicadas pela Contratante.

4.8.2. Os postos de vigilância armada e desarmada em regime de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, diurnos e noturnos, serão alocados em pontos estratégicos considerados essenciais à segurança patrimonial e institucional, nos quais a continuidade da vigilância deverá ser mantida de forma ininterrupta, compreendendo, dentre outros, portarias, acessos principais, estacionamentos, garagens, áreas de circulação interna, andares administrativos e demais locais definidos pela Contratante.

4.8.3. A distribuição inicial dos postos não gera direito adquirido à permanência em local específico, podendo a Contratante, por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato, promover alterações, remanejamentos ou adequações operacionais que se mostrarem necessárias ao atendimento do interesse público, sem que isso caracterize alteração contratual ou gere direito à indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer acréscimo remuneratório à Contratada.

4.8.4. A Contratada deverá manter efetivo suficiente para assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços, inclusive nos casos de férias, afastamentos legais, licenças, faltas, atrasos ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a cobertura integral dos postos contratados.

4.9. A execução dos serviços terá início em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, observado o cumprimento prévio das condições necessárias à formalização contratual.

4.9.1. Os serviços serão prestados, inicialmente, nas seguintes unidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins:

I – Prédio Sede – Palácio Deputado João D’Abreu, localizado na Praça dos Girassóis, s/nº, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77001-902;

II – Prédio Administrativo – Palácio Deputado Raimundo Moreira, localizado na Praça dos Girassóis, s/nº, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77001-902.

4.9.2. A Contratante poderá, durante a vigência contratual, determinar a alteração, ampliação, redução ou remanejamento dos locais de prestação dos serviços, dentro de suas unidades administrativas localizadas no Município de Palmas/TO, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando cabível.

4.9.3. A implantação dos postos de vigilância observará o cronograma e as orientações expedidas pela Contratante, cabendo à Contratada adotar todas as providências necessárias para garantir o início e a continuidade dos serviços, sem interrupções ou prejuízos à segurança patrimonial e institucional da Contratante.

4.10. Os serviços de vigilância patrimonial objeto deste Contrato compreendem a execução de atividades destinadas à proteção de pessoas, bens móveis e imóveis, controle de acesso de pessoas e veículos, prevenção e inibição de ações delituosas, realização de rondas ostensivas, fiscalização de áreas internas e externas, apoio às ações de segurança institucional e demais atividades correlatas previstas na legislação aplicável, sendo executados de forma contínua e ininterrupta, mediante postos de serviço armados e desarmados, nos horários, escalas e locais definidos pela Contratante.

4.10.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.967/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os regulamentos e atos normativos expedidos pela Polícia Federal e pelos demais órgãos competentes, das Convenções Coletivas de Trabalho da categoria profissional e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de segurança privada.

4.10.2. Os vigilantes designados para os postos armados deverão portar, durante toda a jornada de trabalho, armamentos, munições, equipamentos de comunicação, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais equipamentos operacionais exigidos pela legislação vigente e pelas especificações constantes do Termo de Referência.

4.10.3. Todos os armamentos, munições, equipamentos, acessórios, uniformes e materiais empregados na execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente regularizados perante os órgãos competentes e em conformidade com as exigências da Polícia Federal e demais normas aplicáveis.

4.10.4. Compete exclusivamente à Contratada o fornecimento, manutenção, substituição, controle, guarda e regularização dos armamentos, munições, equipamentos operacionais e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

4.10.5. A interrupção, deficiência ou inadequação dos equipamentos, armamentos ou recursos operacionais necessários à execução dos serviços não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais, sujeitando-a às glosas, penalidades e demais sanções previstas neste Contrato.

4.11. Os vigilantes designados para a execução dos serviços deverão desempenhar suas atividades com zelo, urbanidade, discrição, disciplina e observância das normas legais, regulamentares e operacionais aplicáveis, competindo-lhes, sem prejuízo de



outras atribuições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e nas orientações da Contratante:

4.11.1. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, à unidade responsável pela segurança institucional da Contratante e ao supervisor da Contratada qualquer ocorrência, irregularidade, situação de risco, incidente de segurança ou anormalidade constatada durante a execução dos serviços, adotando as providências iniciais cabíveis para preservação de pessoas, bens e instalações.

4.11.2. Manter atualizados e disponíveis nos postos de serviço os contatos telefônicos e demais meios de comunicação dos órgãos de segurança pública, emergência e atendimento, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, bem como dos responsáveis pela fiscalização contratual e pela administração das unidades atendidas.

4.11.3. Observar permanentemente a movimentação de pessoas, veículos e materiais nas áreas sob sua responsabilidade, adotando as medidas preventivas necessárias à proteção do patrimônio e à manutenção da ordem e da segurança institucional.

4.11.4. Controlar o acesso de pessoas, veículos, materiais e equipamentos às dependências da Contratante, permitindo o ingresso somente daqueles devidamente identificados e autorizados, observados os procedimentos estabelecidos pela Administração.

4.11.5. Transmitir formalmente ao vigilante substituto ou sucessor, por ocasião da rendição do posto, todas as informações, orientações operacionais, registros de ocorrências e demais fatos relevantes observados durante o turno de serviço.

4.11.6. Registrar e comunicar, por escrito ou por meio eletrônico definido pela Contratante, toda ocorrência, irregularidade ou situação que possa comprometer a segurança das pessoas, do patrimônio ou das instalações da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

4.11.7. Colaborar com os órgãos de segurança pública em ocorrências verificadas nas dependências da Contratante, prestando as informações necessárias e facilitando sua atuação, observados os limites legais de suas atribuições.

4.11.8. Controlar e registrar a entrada e saída de servidores, visitantes, prestadores de serviços, veículos e materiais fora do horário normal de expediente, em finais de semana, feriados ou em situações excepcionais, conforme os procedimentos estabelecidos pela Contratante.

4.11.9. Impedir o ingresso ou a permanência de vendedores ambulantes, propagandistas, pessoas não autorizadas ou quaisquer terceiros estranhos às atividades institucionais, salvo mediante autorização expressa da Contratante.

4.11.10. Coibir aglomerações, permanência indevida de pessoas ou quaisquer situações que possam comprometer a ordem, a segurança ou o regular funcionamento das atividades institucionais, comunicando imediatamente as ocorrências à fiscalização contratual.

4.11.11. Impedir a realização de atividades comerciais, promocionais ou quaisquer outras não autorizadas nas dependências ou imediações dos postos de vigilância, quando representarem risco à segurança ou interferirem nas atividades da Contratante.

4.11.12. Zelar pela integridade dos postos de serviço, não permitindo sua utilização para guarda de objetos particulares, mercadorias, materiais estranhos à execução contratual ou quaisquer bens de terceiros sem autorização da Contratante.

4.11.13. Realizar rondas periódicas nas áreas sob sua responsabilidade, conforme cronogramas, procedimentos operacionais e orientações da Contratada e da Contratante, verificando acessos, instalações, equipamentos, portas, janelas, sistemas de segurança e demais pontos sensíveis à proteção patrimonial.

4.11.14. Apresentar-se diariamente ao serviço devidamente uniformizado, identificado, asseado e portando os equipamentos obrigatórios para o exercício das atividades contratadas.

4.11.15. Atender e registrar comunicações recebidas por telefone, rádio ou outros meios de comunicação disponibilizados para o posto de serviço, especialmente fora do horário regular de expediente, adotando as providências cabíveis ou comunicando imediatamente a ocorrência aos responsáveis competentes.

4.11.16. Cumprir integralmente as normas de segurança, os procedimentos operacionais, os protocolos de emergência e as orientações expedidas pela Contratante e pela Contratada, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de vigilância patrimonial.

4.12. DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS E DO PREPOSTO

4.12.1. A Contratada deverá designar formalmente Preposto com poderes de representação suficientes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução contratual, atuando como interlocutor permanente junto à Contratante e respondendo pelo acompanhamento, coordenação e supervisão dos serviços prestados.

4.12.2. O Preposto deverá possuir qualificação compatível com a complexidade dos serviços contratados, bem como autonomia para adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade direta da Contratada pela execução do objeto.

4.12.3. Constituem atribuições mínimas do Preposto, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:



I – supervisionar, orientar e fiscalizar a atuação dos vigilantes, assegurando o correto desempenho de suas atribuições e o cumprimento das normas operacionais estabelecidas pela Contratante;

II – acompanhar permanentemente a execução dos serviços, avaliando a eficiência dos procedimentos de vigilância e comunicando imediatamente à Contratante quaisquer ocorrências, irregularidades ou situações que possam comprometer a segurança das pessoas, do patrimônio ou das instalações;

III – adotar as providências operacionais imediatas necessárias à regularização de falhas, ausências de pessoal, ocorrências de segurança ou quaisquer situações que possam comprometer a continuidade dos serviços;

IV – manter atualizado e disponível plano de contingência operacional para atendimento de situações emergenciais, inclusive em casos de greve, manifestações, distúrbios, invasões, sabotagens, interrupções de serviços essenciais ou outras ocorrências que possam afetar a segurança institucional;

V – assegurar o fornecimento e a reposição dos uniformes, equipamentos, armamentos, munições, equipamentos de proteção individual – EPIs, equipamentos de comunicação e demais materiais necessários à execução dos serviços;

VI – zelar pela apresentação pessoal, disciplina, postura profissional e cumprimento das normas de conduta pelos vigilantes vinculados à execução contratual;

VII – providenciar a substituição imediata de empregados ausentes, afastados ou que não atendam às exigências contratuais, de forma a garantir a cobertura integral e ininterrupta dos postos de serviço;

VIII – orientar os vigilantes quanto aos procedimentos de preservação de locais de ocorrência, acidentes, ilícitos penais, sinistros ou quaisquer eventos que demandem atuação dos órgãos de segurança pública ou realização de perícia técnica;

IX – assegurar que os recursos de comunicação, equipamentos e sistemas disponibilizados pela Contratante sejam utilizados exclusivamente para fins relacionados à execução contratual;

X – atender prontamente às determinações, solicitações e orientações expedidas pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato.

4.12.4. O rol de atribuições previsto nesta cláusula possui caráter exemplificativo e não afasta o cumprimento de outras obrigações inerentes à função de Preposto ou decorrentes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável.

4.12.5. Até a data de início da execução dos serviços, a Contratada deverá informar formalmente à Contratante o nome completo do Preposto, seus números de telefone,

endereço eletrônico e demais meios de contato destinados ao atendimento das demandas contratuais.

4.12.6. Eventual substituição do Preposto deverá ser previamente comunicada à Contratante, acompanhada da identificação do novo representante designado.

4.12.7. O Preposto deverá permanecer acessível durante toda a execução contratual, dispondo de meios de comunicação que permitam seu acionamento imediato pela Contratante, inclusive fora do horário administrativo, para atendimento de ocorrências emergenciais relacionadas aos serviços contratados.

4.12.8. A atuação do Preposto não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

4.13. Os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços permanecerão técnica, administrativa, disciplinar e operacionalmente subordinados exclusivamente à Contratada, competindo a esta sua coordenação, supervisão, orientação, controle de frequência, fiscalização, treinamento, substituição e demais atos de gestão de pessoal, observadas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

4.13.1. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança institucional, os procedimentos operacionais, os protocolos de acesso e as orientações expedidas pela Contratante, sem que isso caracterize subordinação direta dos empregados da Contratada à Administração.

4.13.2. As determinações relacionadas à execução contratual serão transmitidas à Contratada por intermédio do Gestor, dos Fiscais do Contrato ou de outros agentes formalmente designados pela Contratante, cabendo ao Preposto promover sua implementação junto aos profissionais alocados na execução dos serviços.

4.13.3. A Contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho mantida com seus empregados, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Contratante.

4.13.4. É vedada a atribuição, pela Contratante, de ordens diretas aos empregados da Contratada relacionadas à gestão de pessoal, cabendo toda orientação operacional ser realizada por intermédio do Preposto, ressalvadas situações emergenciais que demandem atuação imediata para preservação da segurança das pessoas, do patrimônio ou das instalações.

4.14. DOS HORÁRIOS E DAS ESCALAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.14.1. Os serviços de vigilância patrimonial serão prestados de forma contínua, observadas as jornadas de trabalho, escalas e quantitativos de postos previstos neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação trabalhista aplicável.

4.14.2. Os postos de vigilância com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais serão executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, em horários definidos pela Contratante, de acordo com as necessidades operacionais e institucionais, observada a carga horária semanal contratada.

4.14.2.1. A jornada dos postos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderá ser distribuída, dentre outros horários definidos pela Contratante, no período compreendido entre 07h00min e 22h00min, com observância dos intervalos legais para repouso e alimentação e dos limites estabelecidos na legislação trabalhista vigente.

4.14.3. Os postos de vigilância em regime de 12x36 (doze por trinta e seis) horas diurnas funcionarão, em regra, no período compreendido entre 07h00min e 19h00min, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

4.14.4. Os postos de vigilância em regime de 12x36 (doze por trinta e seis) horas noturnas funcionarão, em regra, no período compreendido entre 19h00min e 07h00min do dia subsequente, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

4.14.5. As escalas de trabalho deverão observar integralmente a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as Convenções Coletivas de Trabalho da categoria profissional, a legislação aplicável à atividade de vigilância privada e as demais normas regulamentares pertinentes.

4.14.6. Caberá exclusivamente à Contratada organizar, controlar e fiscalizar as escalas de trabalho de seus empregados, assegurando a cobertura integral e ininterrupta dos postos contratados, inclusive durante afastamentos legais, férias, licenças, faltas, atrasos ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços.

4.15. Os horários, turnos, locais de prestação dos serviços e distribuição dos postos poderão ser alterados pela Contratante, sempre que necessário ao atendimento do interesse público e das necessidades operacionais da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, mediante comunicação prévia à Contratada, sem que tal medida caracterize modificação da natureza do objeto contratual ou gere direito à indenização, desde que preservados os quantitativos contratados e a equivalência das condições de execução ou gere direito à indenização, desde que mantidos os quantitativos contratados e a natureza dos serviços.

4.15.1. Na hipótese de alteração que implique modificação dos custos de execução contratual ou repercussão comprovada na equação econômico-financeira do

Contrato, serão observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.16. DO CONTROLE DE JORNADA E DA GESTÃO DA MÃO DE OBRA

4.16.1. A Contratada deverá manter sistema de controle de jornada de trabalho que permita o registro fiel da frequência, dos horários de entrada e saída, dos intervalos intrajornada e das demais ocorrências relacionadas à jornada dos empregados vinculados à execução contratual, observando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e das Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis à categoria profissional.

4.16.2. O sistema de controle de jornada poderá ser manual, mecânico, eletrônico ou outro legalmente admitido, desde que assegure a confiabilidade dos registros e permita a comprovação da efetiva prestação dos serviços perante a fiscalização contratual.

4.16.3. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá disponibilizar os registros de frequência dos empregados vinculados à execução contratual, bem como quaisquer documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e contratuais.

4.16.4. A Contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista e previdenciária e as normas coletivas aplicáveis à categoria profissional, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as obrigações delas decorrentes.

4.16.5. Quando do início da execução contratual e sempre que houver substituição de profissionais, a Contratada deverá apresentar à fiscalização contratual a documentação comprobatória de que os empregados designados para a execução dos serviços atendem aos requisitos de qualificação, capacitação, formação profissional, reciclagem, habilitação e demais exigências previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável à atividade de vigilância patrimonial.

4.16.6. Os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços deverão integrar regularmente o quadro funcional da Contratada, mantendo vínculo empregatício formal e situação trabalhista regular, cabendo à Contratada comprovar tal condição sempre que solicitado pela Contratante.

4.16.7. A Contratada deverá manter atualizada a relação nominal dos empregados vinculados à execução contratual, informando imediatamente à fiscalização qualquer substituição, afastamento, desligamento ou alteração relevante relacionada aos profissionais alocados nos postos de serviço.

4.16.8. Não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre a Contratante e os empregados, prepostos ou

representantes da Contratada, permanecendo esta como única responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais decorrentes da execução contratual.

4.16.9. A Contratante reserva-se o direito de solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada cuja conduta, desempenho profissional, qualificação técnica, postura funcional ou comportamento sejam considerados incompatíveis com os padrões exigidos para a execução dos serviços, devendo a substituição ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, sem ônus adicional para a Administração.

4.16.10. A eventual solicitação de substituição de empregados pela Contratante não caracteriza ingerência na gestão de pessoal da Contratada nem gera qualquer vínculo de subordinação direta entre a Administração e os trabalhadores alocados na execução dos serviços.

4.17. DOS MATERIAIS, ARMAMENTOS, EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs

4.17.1. A Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus para a Contratante, todos os equipamentos de proteção individual – EPIs, uniformes, armamentos, munições, equipamentos de comunicação, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista, as normas de segurança privada, as especificações constantes do Termo de Referência e as exigências dos órgãos competentes.

4.17.2. Caberá à Contratada orientar, treinar, fiscalizar e exigir de seus empregados a correta utilização dos equipamentos de proteção individual – EPIs, responsabilizando-se integralmente pela saúde, segurança e integridade física dos trabalhadores durante a execução dos serviços.

4.17.3. Os armamentos destinados à execução dos serviços de vigilância armada deverão ser de propriedade ou posse legal da Contratada, devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, observadas as disposições da legislação federal aplicável à atividade de segurança privada e os normativos expedidos pela Polícia Federal.

4.17.4. O porte de arma pelos vigilantes será permitido exclusivamente durante a prestação dos serviços e no exercício de suas atribuições funcionais, observadas as exigências legais e regulamentares vigentes.

4.17.5. A Contratada deverá realizar inspeções, manutenções preventivas e corretivas dos armamentos na periodicidade exigida pela legislação aplicável, pelos fabricantes e pelas boas práticas operacionais da atividade.

4.17.6. Os armamentos, munições e demais equipamentos controlados eventualmente armazenados nas dependências da Contratante deverão ser

aconicionados em local seguro, apropriado e devidamente autorizado pelos órgãos competentes, observadas as normas expedidas pela Polícia Federal e demais disposições legais aplicáveis.

4.17.7. A fiscalização contratual poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos relativos à regularidade, manutenção, armazenamento, transporte e utilização dos armamentos, munições, coletes balísticos e demais equipamentos empregados na execução dos serviços.

4.17.8. O transporte, a guarda, o manuseio, a manutenção, o controle e a regularização dos armamentos, munições, coletes balísticos e demais equipamentos de segurança constituem responsabilidade exclusiva da Contratada, não cabendo à Contratante qualquer obrigação relacionada a tais atividades.

4.17.9. Para os vigilantes que utilizarem coletes balísticos, a Contratada deverá fornecer equipamentos certificados pelos órgãos competentes, bem como capas protetoras e demais acessórios necessários, promovendo sua substituição sempre que exigido pela legislação aplicável, pelas condições de uso ou pelo prazo de validade dos equipamentos.

4.17.10. Os equipamentos de proteção individual – EPIs, uniformes, armamentos, munições, equipamentos de comunicação e demais materiais empregados na execução contratual deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante, sempre que apresentarem desgaste, defeito, perda de eficiência, extravio, vencimento do prazo de validade ou qualquer condição que comprometa sua adequada utilização.

4.17.11. A Contratada será responsável pela guarda, conservação, reposição e controle patrimonial de todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, respondendo integralmente por perdas, danos, extravios ou utilização inadequada por seus empregados.

4.17.12. A constatação de equipamentos, armamentos, munições, coletes balísticos ou EPIs em desacordo com as exigências legais, regulamentares ou contratuais sujeitará a Contratada às glosas, penalidades e demais sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

4.18. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.18.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, armamentos, ferramentas, acessórios e utensílios necessários à adequada prestação dos serviços de vigilância patrimonial, em quantitativos compatíveis com o número de postos contratados e em perfeitas condições de funcionamento, promovendo sua manutenção e substituição sempre que necessário.

4.18.2. Sem prejuízo de outros materiais e equipamentos exigidos pela legislação aplicável, pelo Termo de Referência ou pela fiscalização contratual, a Contratada deverá disponibilizar, conforme a natureza e características de cada posto de serviço:

I – rádio portátil digital (HT) ou equipamento equivalente para comunicação operacional;

II – bastão tonfa ou equipamento de defesa pessoal equivalente, quando permitido pela legislação aplicável e autorizado pelos órgãos competentes;

III – capa para colete balístico;

IV – colete balístico devidamente certificado pelos órgãos competentes e dentro do respectivo prazo de validade;

V – armamento calibre permitido pela legislação vigente e autorizado pelos órgãos competentes para a execução dos serviços de vigilância armada;

VI – munições novas, de primeiro uso, em quantitativo compatível com a legislação aplicável e com as necessidades operacionais dos postos;

VII – lanterna recarregável ou equipamento de iluminação equivalente;

VIII – livro de ocorrências, físico ou eletrônico, destinado ao registro das atividades e intercorrências verificadas durante a execução dos serviços;

IX – cinto de guarnição, coldre, porta-munições e demais acessórios operacionais necessários à atividade de vigilância armada;

X – cofre ou compartimento de segurança apropriado para guarda de armamentos e munições, quando autorizado o armazenamento nas dependências da Contratante, observadas as normas da Polícia Federal e demais disposições legais aplicáveis;

XI – demais equipamentos, materiais e acessórios necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.18.3. Todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, manutenção, substituição, reposição, depreciação, regularização e utilização dos materiais, equipamentos e utensílios empregados na execução dos serviços serão considerados inclusos nos preços contratados, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Contratante.

4.18.4. Os equipamentos permanentes utilizados na execução contratual permanecerão de propriedade da Contratada, cabendo a esta assegurar sua disponibilidade, conservação, funcionamento e substituição durante toda a vigência do Contrato.

4.18.5. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual – EPIs exigidos pela legislação vigente, pelas normas

regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e pelas condições específicas de execução dos serviços, responsabilizando-se pela sua reposição sempre que necessário.

4.18.6. A fiscalização contratual poderá, a qualquer tempo, verificar as condições de uso, funcionamento, certificação, validade e adequação dos materiais, armamentos, equipamentos, coletes balísticos, EPIs e demais recursos empregados na execução dos serviços, determinando sua imediata substituição quando constatada qualquer irregularidade.

4.18.7. A utilização de equipamentos, armamentos, materiais ou utensílios em desacordo com as exigências legais, regulamentares ou contratuais sujeitará a Contratada às glosas, penalidades e demais sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

4.19. DOS UNIFORMES

4.19.1. A Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus para seus empregados ou para a Contratante, uniformes completos, novos e em perfeitas condições de uso a todos os profissionais alocados na execução dos serviços, observando as disposições da legislação trabalhista, das normas da atividade de segurança privada e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional.

4.19.2. Os uniformes deverão ser compatíveis com as atividades desempenhadas, com as condições climáticas locais e com os padrões de apresentação exigidos para os serviços de vigilância patrimonial, devendo conter identificação visual da Contratada, quando exigida pela legislação aplicável.

4.19.3. Os vigilantes deverão utilizar o uniforme exclusivamente durante a jornada de trabalho e no exercício de suas atribuições funcionais, mantendo adequada apresentação pessoal e observando os padrões de higiene, asseio e conservação exigidos para a atividade.

4.19.4. A Contratada deverá fornecer, mediante recibo individualizado, os uniformes e acessórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, observando os quantitativos mínimos, a periodicidade de reposição e as demais condições nela estabelecidas.

4.19.5. No início da execução contratual, a Contratada deverá entregar aos empregados todos os uniformes, acessórios e equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades, encaminhando à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, cópia dos comprovantes de entrega devidamente assinados pelos respectivos empregados.

4.19.6. A substituição dos uniformes deverá ocorrer nos prazos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria ou sempre que os itens apresentarem

desgaste, danos, perda de funcionalidade, inadequação às condições de uso ou qualquer situação que comprometa a apresentação profissional do empregado.

4.19.7. Os empregados que desempenharem atividades expostas às intempéries deverão receber equipamentos e acessórios de proteção adequados, inclusive capas de chuva, agasalhos ou outros itens necessários ao desempenho seguro de suas atividades, observadas as condições climáticas e as normas de segurança do trabalho.

4.19.8. A Contratada deverá fornecer uniformes específicos e adequados às empregadas gestantes, promovendo sua substituição sempre que necessário asseguradas condições adequadas de conforto, ergonomia e segurança durante a gestação.

4.19.9. É vedado à Contratada efetuar qualquer desconto, cobrança, retenção ou repasse de custos relativos aos uniformes, acessórios ou equipamentos fornecidos aos empregados, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação trabalhista.

4.19.10. A fiscalização contratual poderá, a qualquer tempo, verificar as condições de conservação, adequação e utilização dos uniformes, determinando a substituição daqueles que não atendam às exigências contratuais, legais ou operacionais.

4.19.11. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às glosas, penalidades e demais sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

4.20. DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

4.20.1. Os serviços objeto deste Contrato são considerados essenciais ao funcionamento e à segurança institucional da Contratante, devendo ser executados de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual.

4.20.2. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação dos serviços, inclusive mediante substituição imediata de profissionais, utilização de equipes de contingência e implementação de plano de continuidade operacional.

4.20.3. A ocorrência de greve, paralisação, ausência de empregados, dificuldades operacionais ou quaisquer eventos internos da Contratada não a eximem da obrigação de assegurar a cobertura integral dos postos contratados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS



5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, observada a seguinte classificação orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

II – Programa de Trabalho: XX.XXX.XXXX.XXXX;

III – Elemento/Natureza da Despesa: X.X.XX.XX;

IV – Fonte de Recursos: XXXXXXXX.

5.2. A Contratante declara que existem recursos orçamentários e financeiros suficientes para suportar as despesas decorrentes da presente contratação relativas ao exercício financeiro vigente, observadas as disposições da legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal.

5.3. As despesas referentes aos exercícios subsequentes, decorrentes da continuidade da execução contratual ou de eventuais prorrogações legalmente admitidas, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

5.4. A indicação dos créditos orçamentários relativos aos exercícios financeiros futuros será formalizada por meio de apostilamento, na forma do art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.5. A execução e as eventuais prorrogações deste Contrato ficam condicionadas à manutenção das condições de disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante, bem como à observância da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas aplicáveis.

5.6. A ausência de crédito orçamentário ou de disponibilidade financeira para os exercícios subsequentes não gera à Contratada direito à indenização, observado o disposto na legislação vigente e assegurada a prévia comunicação formal pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela Contratada, de quaisquer das condutas previstas na legislação aplicável, especialmente::

I – dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do Contrato;



IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IX – descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, convencionais ou contratuais relacionadas à execução do objeto;

X – deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual;

XI – deixar de substituir empregado ou preposto cuja substituição tenha sido regularmente determinada pela Contratante;

XII – deixar de manter a cobertura integral dos postos de vigilância contratados.

6.2. Pela prática das infrações previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas à Contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração resultar em descumprimento de obrigação de pequena relevância e não ocasionar prejuízo significativo à execução contratual ou ao interesse público.

6.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

6.5. As multas aplicáveis serão as seguintes:

I – multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento);

II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, nos casos de inexecução parcial;

III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, nos casos de inexecução total;

IV – multas decorrentes do descumprimento dos níveis mínimos de serviço, ausência de postos, falhas operacionais, descumprimento de obrigações trabalhistas, atraso na substituição de profissionais, irregularidades em uniformes, equipamentos, armamentos ou quaisquer outras ocorrências previstas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR e na Tabela de Glosas constante do Termo de Referência.

6.5.3. A aplicação de multas, glosas ou descontos decorrentes do IMR não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente.

6.5.4. As multas aplicadas serão atualizadas monetariamente, quando cabível, até a data do efetivo pagamento.

6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá a Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e impedirá a Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

6.8. Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;

VI – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator.

6.9. Os procedimentos para aplicação das sanções observarão o devido processo administrativo, garantindo-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação interna da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

6.10. Os prejuízos causados à Contratante que excederem o valor das multas aplicadas poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das demais responsabilidades da Contratada.

6.11. Verificada a ocorrência de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

6.12. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e nos demais sistemas oficiais aplicáveis, observadas as disposições legais pertinentes.

6.13. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA E DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e avaliada por meio de Instrumento de Medição de Resultados – IMR, destinado a aferir a qualidade, a regularidade, a eficiência e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

7.2. O IMR constitui mecanismo de gestão contratual voltado à avaliação objetiva do desempenho da Contratada, servindo de base para a aplicação de glosas, descontos, ajustes de pagamento e demais medidas de controle da execução contratual.

7.3. A fiscalização do Contrato realizará avaliações periódicas dos serviços prestados, observando, dentre outros aspectos:

- I – cobertura integral dos postos contratados;
- II – pontualidade na rendição dos postos;
- III – regularidade da jornada de trabalho;
- IV – apresentação pessoal e uso adequado dos uniformes;
- V – utilização dos equipamentos, armamentos e EPIs exigidos;
- VI – cumprimento dos procedimentos operacionais de vigilância;
- VII – qualidade dos registros em livros de ocorrência;
- VIII – atendimento das determinações da fiscalização;
- IX – substituição tempestiva de empregados ausentes;
- X – cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- XI – observância dos níveis mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

7.4. As falhas verificadas na execução contratual poderão ensejar glosas proporcionais sobre a fatura mensal, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

7.5. A glosa constitui mecanismo de adequação do pagamento à efetiva execução do objeto contratado, destinando-se à exclusão ou redução dos valores correspondentes aos serviços não prestados ou executados em desacordo com os padrões de qualidade estabelecidos, não possuindo natureza de sanção administrativa.

7.5.1. A aplicação de glosa não afasta a obrigação da Contratada de corrigir as falhas identificadas nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual ou legal.

7.6. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no Termo de Referência, poderão ser objeto de glosa:

- I – ausência total ou parcial de vigilante no posto contratado;
- II – posto descoberto por atraso na rendição;
- III – substituição de empregado sem a qualificação exigida;
- IV – ausência de armamento, munição, rádio comunicador, colete balístico, uniforme ou equipamento obrigatório;
- V – descumprimento dos procedimentos operacionais de segurança;
- VI – não realização de rondas obrigatórias;
- VII – ausência de registros obrigatórios em livro de ocorrência;
- VIII – não substituição de empregado afastado ou faltoso;
- IX – descumprimento dos níveis mínimos de qualidade estabelecidos pela Contratante;
- X – qualquer outra falha que resulte na execução parcial ou inadequada dos serviços contratados.

7.7. A ausência de vigilante em posto contratado implicará glosa correspondente ao período efetivamente não executado, calculada proporcionalmente ao valor mensal do respectivo posto de serviço.

7.8. Quando a falha comprometer integralmente a execução do posto de serviço ou inviabilizar o atingimento da finalidade contratual durante o período avaliado, a fiscalização poderá propor glosa de até 100% (cem por cento) do valor correspondente ao posto afetado, observados os critérios estabelecidos no IMR e assegurado o contraditório à Contratada.

7.9. As glosas decorrentes do IMR serão registradas pela fiscalização contratual em relatório próprio, assegurando-se à Contratada ciência da ocorrência e prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

7.10. Após análise da justificativa apresentada, a fiscalização emitirá parecer conclusivo e encaminhará os autos ao Gestor do Contrato para deliberação quanto à manutenção, redução ou cancelamento da glosa proposta.

7.11. As glosas definitivamente apuradas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, da garantia contratual, quando cabível, ou cobradas por outros meios legalmente admitidos.

7.11.1. Os descontos decorrentes das glosas deverão ser devidamente demonstrados em relatório de fiscalização ou documento equivalente, contendo a identificação da ocorrência, o período afetado, o critério de cálculo adotado e o respectivo valor apurado.

7.12. A aplicação de glosas não impede a adoção de outras medidas administrativas cabíveis, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. A reincidência de falhas operacionais ou a ocorrência de irregularidades graves poderá caracterizar inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitando a Contratada às sanções administrativas previstas neste instrumento.

7.14. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR estabelecerá os indicadores de desempenho, critérios de avaliação, metodologia de cálculo, pesos, faixas de desempenho, níveis mínimos de aceitabilidade, fatores de ajuste e percentuais de desconto aplicáveis à execução contratual, integrando o Termo de Referência e este Contrato para todos os efeitos legais.

7.15. A assinatura deste Contrato implica ciência e concordância da Contratada quanto aos critérios de avaliação previstos no IMR, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa em relação às ocorrências registradas durante a execução contratual.

7.16. A reincidência de falhas, a ocorrência de glosas sucessivas ou a persistência de desempenho insatisfatório poderão caracterizar inexecução parcial ou total do Contrato, ensejando a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Contratante especialmente designados por meio de Portaria da autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021,



do Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e demais normas aplicáveis.

8.2. A gestão e fiscalização contratual poderão ser exercidas por um ou mais servidores designados para atuar como Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Setorial, conforme a complexidade do objeto e as necessidades da Administração.

8.3. Compete ao Gestor do Contrato coordenar, supervisionar e acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos, promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas e à adequada instrução dos procedimentos relacionados à execução do Contrato.

8.4. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade das atividades realizadas com as especificações contratuais, o Termo de Referência, os níveis de serviço estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR e demais obrigações assumidas pela Contratada.

8.5. Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais exigências relacionadas à execução contratual, especialmente aquelas decorrentes da contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

8.6. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, legais e regulamentares.

8.7. A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, disponibilizando documentos, registros, relatórios, comprovantes e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

8.8. A fiscalização poderá determinar a correção de falhas, irregularidades ou inadequações verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das glosas, sanções e demais medidas previstas neste Contrato.

8.9. A Contratada deverá atender prontamente às determinações expedidas pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato, desde que relacionadas à execução do objeto contratado.

8.10. O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas pela fiscalização em relatórios, notificações, atas, registros eletrônicos ou outros instrumentos próprios, os quais servirão de subsídio para a avaliação do desempenho



contratual, aplicação de glosas, eventual imposição de sanções e adoção das demais providências cabíveis.

8.12. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição de empregados da Contratada cuja conduta, qualificação, desempenho ou comportamento sejam considerados incompatíveis com a adequada execução dos serviços ou com as normas de segurança institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

8.13. A Contratada deverá manter permanente cooperação com a fiscalização contratual, assegurando acesso às informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais relacionadas à execução do Contrato.

8.14. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais deverão ser submetidas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, observados os procedimentos previstos na legislação vigente.

8.15. A fiscalização contratual poderá realizar inspeções ordinárias e extraordinárias nos locais de prestação dos serviços, independentemente de prévio aviso à Contratada, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a cobertura dos postos, a regularidade da execução dos serviços e a observância das normas de segurança aplicáveis.

8.16. A Contratada deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, os seguintes documentos relacionados aos empregados vinculados à execução contratual:

I – folhas de pagamento;

II – comprovantes de pagamento de salários;

III – comprovantes de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando aplicável;

IV – comprovantes de recolhimento do FGTS;

V – comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias;

VI – registros de jornada e frequência;

VII – comprovantes de fornecimento de uniformes, EPIs e equipamentos operacionais;

VIII – certificados de formação, reciclagem e habilitação profissional dos vigilantes;

IX – demais documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e legais.

8.17. A fiscalização poderá promover entrevistas, conferências documentais e verificações presenciais junto aos profissionais alocados na execução contratual,

exclusivamente para fins de acompanhamento da execução dos serviços e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, sem que isso caracterize vínculo de subordinação entre a Contratante e os empregados da Contratada.

8.18. Verificada irregularidade trabalhista, previdenciária ou fiscal que possa comprometer a execução contratual ou gerar risco de responsabilização subsidiária da Administração, a fiscalização poderá determinar a adoção de medidas corretivas, promover a retenção cautelar de pagamentos nos limites legais ou encaminhar os autos à autoridade competente para deliberação.

8.19. A fiscalização contratual poderá propor a aplicação de glosas, penalidades, retenções, descontos, compensações ou outras medidas previstas no Contrato, sempre que constatado descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

8.20. Os registros produzidos pela fiscalização contratual gozarão de presunção relativa de veracidade para fins de instrução dos procedimentos administrativos relacionados à execução do Contrato, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.21. A atestação da execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento não implica aceitação definitiva das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou contratuais da Contratada, nem afasta a possibilidade de apuração posterior de irregularidades.

8.22. A gestão e fiscalização do Contrato observarão, além das disposições deste instrumento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e demais normas internas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

9.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto contratado, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

9.2. A Contratada é a única responsável pela remuneração de seus empregados, prepostos e demais profissionais vinculados à execução dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e de segurança e medicina do trabalho.

9.3. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade

por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regular execução dos serviços contratados.

9.4. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para sua habilitação, apresentando à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes.

9.5. A Contratante efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigidas, observando a legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive as disposições da Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes.

9.6. Nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, a Contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a documentação fiscal para pagamento, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, na forma estabelecida neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente.

9.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais poderá ensejar a retenção cautelar de pagamentos, a utilização dos recursos da conta-depósito vinculada, quando prevista, a aplicação de glosas, sanções administrativas e, conforme o caso, a extinção contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Nenhuma indenização será devida pela Contratante à Contratada em razão de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais ou comerciais decorrentes das relações mantidas entre a Contratada e seus empregados, fornecedores, subcontratados ou terceiros vinculados à execução do objeto contratual.

9.9. A Contratada responderá integralmente pelos danos e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência do descumprimento de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução deste Contrato.

9.10. A Contratada deverá manter atualizada, durante toda a execução contratual, a relação nominal dos empregados vinculados à prestação dos serviços, informando à fiscalização qualquer admissão, substituição, afastamento ou desligamento ocorrido.

9.11. Para fins de liquidação e pagamento das faturas, a Contratada deverá apresentar, além da nota fiscal correspondente, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao período faturado, incluindo, quando aplicável:

I – folha de pagamento dos empregados vinculados à execução contratual;

II – comprovantes de pagamento de salários;

III – comprovantes de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação;

IV – guias de recolhimento do FGTS e respectivos comprovantes de pagamento;

V – guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e respectivos comprovantes de pagamento;

VI – relação dos trabalhadores vinculados à execução contratual;

VII – registros de frequência ou controle de jornada;

VIII - Espelho analítico da folha de pagamento do mês de adimplemento e planilha de controle de conta vinculada, indicando o valor a ser provisionado para cada trabalhador e valor total do mês de adimplemento.

IX – demais documentos exigidos pela legislação ou pela fiscalização contratual.

9.12. A constatação de inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias poderá ensejar a retenção de pagamentos, a realização de diligências complementares, a comunicação aos órgãos competentes e a adoção das medidas administrativas previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

9.13. A eventual retenção de pagamentos ou adoção de medidas de controle pela Contratante não implica assunção das obrigações da Contratada nem afasta sua responsabilidade exclusiva pelos encargos decorrentes da execução contratual.

9.14. A Contratada deverá observar integralmente as disposições das Convenções Coletivas de Trabalho, acordos coletivos e demais normas coletivas aplicáveis à categoria profissional dos vigilantes, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os direitos, benefícios e vantagens delas decorrentes.

9.15. A quitação das faturas pela Contratante não importa reconhecimento de regularidade trabalhista, previdenciária ou fiscal da Contratada, nem impede a apuração posterior de irregularidades verificadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento dos serviços objeto deste Contrato observará as disposições dos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá observar as orientações da fiscalização contratual e ocorrer após a conclusão da medição mensal dos serviços e a definição do valor efetivamente devido à Contratada.

10.3. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Contratada deverá encaminhar à fiscalização contratual a documentação necessária à comprovação da regular execução contratual e ao processamento da medição mensal, incluindo, quando aplicável:

I – relatório mensal dos serviços executados;

II – folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

III – comprovantes de pagamento de salários;

IV – comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias;

V – documentos relativos à conta-depósito vinculada, quando exigidos;

VI – certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;

VII – demais documentos exigidos no Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização.

10.4. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da execução dos serviços prestados durante o período de referência e da documentação apresentada pela Contratada.

10.5. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização realizará avaliação da execução contratual, observando:

I – a efetiva cobertura dos postos contratados;

II – o cumprimento das escalas de trabalho;

III – a qualidade dos serviços prestados;

IV – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais;

V – os indicadores e critérios previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR;

VI – a ocorrência de falhas, irregularidades, glosas ou descontos eventualmente aplicáveis.

10.6. Ao final de cada período de medição, o Fiscal do Contrato emitirá Relatório de Fiscalização contendo a avaliação da execução dos serviços, o resultado do IMR, as ocorrências registradas e o valor efetivamente devido à Contratada.

10.7. Constatadas falhas, vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimentos contratuais, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de glosas, multas e demais sanções cabíveis.

10.8. A fiscalização poderá deixar de atestar a execução dos serviços ou suspender o recebimento provisório enquanto persistirem pendências que comprometam a regular liquidação da despesa.

10.9. O recebimento provisório será formalizado em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da análise da documentação e da avaliação da execução dos serviços.



10.10. Após a emissão do recebimento provisório, o Gestor do Contrato realizará a análise final da documentação e das informações apresentadas pela fiscalização para fins de recebimento definitivo.

10.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante a verificação:

I – da regularidade da execução contratual;

II – da inexistência de pendências impeditivas à liquidação da despesa;

III – da conformidade dos documentos apresentados;

IV – da correta aplicação das glosas, descontos ou ajustes eventualmente apurados.

10.11.1. Nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, a ausência de documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias poderá impedir o recebimento definitivo dos serviços e a liquidação da despesa até a sua regular apresentação.

10.12. Verificada qualquer inconsistência que impeça a liquidação e o pagamento da despesa, a Contratada será formalmente comunicada para promover as correções necessárias, suspendendo-se os prazos até a efetiva regularização.

10.13. Sanadas as pendências, a fiscalização autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor efetivamente devido, já considerados os descontos, glosas e ajustes decorrentes da avaliação da execução contratual e do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

10.13.1. Havendo parcela incontroversa da execução contratual devidamente comprovada e pendências restritas a parte da documentação ou a parcela específica dos serviços prestados, a Administração poderá promover a liquidação e o pagamento da parcela regularmente executada, sem prejuízo da retenção dos valores correspondentes às pendências apuradas.

10.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista ou contratual da Contratada pela perfeita execução dos serviços, nem afasta a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas ou defeitos constatados posteriormente.

10.15. Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, com o Termo de Referência ou com as determinações da fiscalização poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser corrigidos ou refeitos pela Contratada, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.16. O recebimento dos serviços não implica quitação definitiva das obrigações da Contratada, permanecendo íntegra sua responsabilidade por todos os encargos e obrigações decorrentes da execução contratual.

10.17. O recebimento definitivo dos serviços constitui ato de controle administrativo destinado exclusivamente à verificação da conformidade da execução contratual, não implicando reconhecimento de quitação de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou indenizatórias eventualmente pendentes.

10.18. A aprovação da medição mensal não impede a Administração de apurar posteriormente falhas, irregularidades ou prejuízos decorrentes da execução contratual, podendo promover os ajustes, glosas, compensações e demais medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Contratante.

11.3. A Contratada poderá optar por qualquer das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural e registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País.

11.4. Tratando-se de seguro-garantia, a apólice deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual e até a extinção de todas as obrigações garantidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.1. A apólice de seguro-garantia deverá contemplar cobertura para todas as obrigações previstas neste Contrato, inclusive multas administrativas, danos causados à Administração, obrigações trabalhistas inadimplidas relacionadas à execução contratual e custos decorrentes de eventual contratação de remanescente.

11.5. A garantia deverá assegurar, no mínimo:

I – o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

II – os prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato;

III – os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual;

IV – as multas aplicadas pela Contratante;



V – as obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pela Contratada, quando relacionadas à execução deste Contrato;

VI – os custos necessários à eventual contratação de remanescente, nos casos de extinção contratual por culpa da Contratada.

11.6. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual por descumprimento de obrigação contratual essencial.

11.7. No caso de alteração do valor contratual, reajuste, repactuação, revisão, acréscimo, supressão ou prorrogação da vigência do Contrato, a Contratada deverá promover a complementação, atualização ou renovação da garantia, de forma a manter o percentual estabelecido no item 11.1.

11.7.1. Nas hipóteses de prorrogação contratual, a comprovação da renovação ou extensão da validade da garantia deverá ocorrer previamente à formalização do respectivo Termo Aditivo.

11.8. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente para cobertura de multas, indenizações ou quaisquer obrigações da Contratada, esta ficará obrigada a recompor seu valor integral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação expedida pela Contratante.

11.8.1. O descumprimento da obrigação de recomposição da garantia poderá ensejar a suspensão dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11.9. A Contratante poderá executar a garantia, total ou parcialmente, para satisfação dos créditos decorrentes da execução contratual, observada a legislação vigente.

11.10. A garantia prestada não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos que excederem o respectivo valor, respondendo integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

11.11. Em se tratando de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia poderá ser utilizada para pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pela Contratada relativas aos empregados vinculados à execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.12. A liberação ou restituição da garantia somente ocorrerá após:

I – a completa execução do objeto contratual;

II – a comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais;

III – a inexistência de pendências administrativas, financeiras ou judiciais relacionadas ao Contrato;

IV – a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, quando aplicável.

11.13. Encerrada a vigência contratual e atendidas as condições previstas nesta Cláusula, a garantia será liberada ou restituída à Contratada mediante manifestação formal da fiscalização e autorização da autoridade competente.

11.14. A garantia não poderá ser interpretada como limitação da responsabilidade da Contratada, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos, prejuízos e obrigações decorrentes da execução do Contrato.

11.15. A eventual utilização da conta-depósito vinculada ou de outros mecanismos de mitigação de riscos previstos neste Contrato não substitui nem reduz a obrigação de prestação da garantia contratual.

11.16. A garantia deverá permanecer válida até a comprovação do cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução contratual, ainda que ultrapassado o prazo originalmente previsto para a vigência do Contrato.

11.17. Verificada a existência de reclamações trabalhistas, débitos previdenciários, ou outras obrigações relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual, a Contratante poderá reter a liberação da garantia até a efetiva solução das pendências, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato por meio de gestor e fiscais formalmente designados, observadas as disposições dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Administrativo nº 552/2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

12.1.2. Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, disponibilizando informações, normas internas e orientações indispensáveis à adequada execução dos serviços.

12.1.3. Permitir o acesso dos empregados, supervisores, prepostos e demais representantes da Contratada às dependências da Assembleia Legislativa, desde que devidamente identificados e autorizados.

12.1.4. Disponibilizar, quando necessário, formulários, registros, controles operacionais e demais instrumentos destinados ao controle de acesso de pessoas, veículos, materiais e mercadorias.



12.1.5. Disponibilizar local apropriado para apoio operacional dos vigilantes, quando compatível com a estrutura física existente, incluindo acesso a instalações sanitárias e condições mínimas para guarda de pertences pessoais.

12.1.6. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para saneamento, quando cabível.

12.1.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de empregado da Contratada cuja conduta, desempenho técnico ou comportamento sejam considerados incompatíveis com a adequada prestação dos serviços ou com as normas internas da Assembleia Legislativa.

12.1.8. Receber, conferir, atestar e liquidar as despesas decorrentes da execução contratual, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

12.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições previstos neste instrumento, após o cumprimento das exigências contratuais e legais.

12.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua correção, substituição ou refazimento.

12.1.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.12. Manter os mecanismos de fiscalização previstos no Contrato, incluindo o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), glosas, retenções contratuais, conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação e demais controles administrativos aplicáveis.

12.1.13. Não permitir a utilização dos vigilantes em atividades estranhas ao objeto contratado, salvo situações excepcionais e temporárias que não comprometam a segurança institucional e observem a legislação aplicável.

12.1.14. Disponibilizar à Contratada, quando necessário, informações relativas aos procedimentos internos de segurança, controle de acesso e funcionamento das unidades abrangidas pela contratação, observados os níveis de sigilo aplicáveis.

12.1.15. Comunicar à Contratada, com antecedência razoável sempre que possível, alterações operacionais que possam impactar a execução dos serviços contratados.

12.1.16. Zelar para que os profissionais da Contratada não sejam submetidos a atividades estranhas ao objeto da contratação ou incompatíveis com as atribuições inerentes à função de vigilante.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. Executar os serviços contratados com estrita observância das disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, da proposta comercial apresentada, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 7.102/1983, da Portaria nº 18.045/2023-DG/PF ou norma que venha a substituí-la, bem como das demais normas aplicáveis à atividade de vigilância patrimonial.

12.2.2. Manter durante toda a execução contratual a autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal e demais licenças, registros, alvarás e certificações exigidos para o exercício da atividade.

12.2.3. Fornecer mão de obra qualificada, devidamente treinada, uniformizada, identificada e legalmente habilitada para o exercício das funções contratadas.

12.2.4. Comprovar a formação técnica dos profissionais mediante certificados válidos de curso de formação, reciclagem e demais requisitos exigidos pela legislação específica da atividade de vigilância.

12.2.5. Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os armamentos, munições, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), uniformes, rádios comunicadores, coletes balísticos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços.

12.2.6. Apresentar à Contratante, antes do início da execução dos serviços e sempre que solicitado, a relação dos vigilantes, supervisores, armamentos e respectivas documentações legais.

12.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações decorrentes da contratação de seus empregados, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Contratante.

12.2.8. Apresentar mensalmente a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, conforme exigido pela fiscalização contratual.

12.2.9. Manter quantitativo suficiente de profissionais para cobertura integral dos postos contratados, inclusive nos casos de férias, afastamentos, licenças, faltas, folgas, substituições ou quaisquer outras ocorrências.

12.2.10. Providenciar a substituição imediata de empregado ausente, observado o prazo máximo de 1 (uma) hora para recomposição do posto, sem prejuízo das glosas e demais penalidades previstas contratualmente.

12.2.11. Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual e promover a substituição de qualquer profissional cuja permanência seja considerada inconveniente pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



12.2.12. Designar formalmente preposto com poderes para representá-la perante a Contratante durante toda a execução contratual, garantindo atendimento permanente às demandas operacionais e administrativas.

12.2.13. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências relevantes que possam comprometer a execução dos serviços, a segurança das instalações ou a integridade de pessoas e bens.

12.2.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

12.2.15. Cumprir integralmente as disposições relativas à conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, quando instituída pela Contratante, bem como as exigências relacionadas ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12.2.16. Manter sigilo absoluto sobre informações, documentos, sistemas, procedimentos e atividades da Assembleia Legislativa a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento da vigência contratual.

12.2.17. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual, salvo hipóteses expressamente autorizadas pela Contratante e legalmente admitidas.

12.2.18. Assumir integral responsabilidade por acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, encargos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária e demais obrigações relacionadas aos seus empregados.

12.2.19. Renovar e manter válidos, durante toda a vigência contratual, os documentos de autorização e funcionamento exigidos pela Polícia Federal, apresentando-os à Contratante sempre que solicitado.

12.2.20. Cumprir as normas internas da Assembleia Legislativa, os procedimentos de segurança institucional, os planos de contingência e demais orientações expedidas pela fiscalização contratual.

12.2.21. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, salários, encargos sociais, tributos, seguros, uniformes, equipamentos, armamentos, munições, transporte, alimentação, treinamentos, reciclagens, comunicações e demais custos diretos ou indiretos relacionados à execução contratual.

12.2.22. Manter supervisor ou preposto habilitado para acompanhamento permanente da execução contratual, em regime compatível com a complexidade dos serviços contratados.

12.2.23. Apresentar à Contratante, antes do início da execução contratual e sempre que houver alteração, a relação atualizada dos armamentos, munições, coletes balísticos, rádios comunicadores e demais equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

12.2.24. Comunicar imediatamente à Contratante e às autoridades competentes qualquer ocorrência envolvendo extravio, furto, roubo, dano, utilização indevida ou perda de armamento, munição ou equipamento de segurança utilizado na execução contratual.

12.2.25. Garantir que todos os vigilantes mantenham, durante toda a execução contratual, a formação profissional, reciclagem periódica e aptidão psicológica exigidas pela legislação aplicável.

12.2.26. Substituir imediatamente qualquer vigilante que tenha perdido a habilitação legal para o exercício da atividade, esteja com curso de reciclagem vencido ou não atenda aos requisitos legais exigidos pela Polícia Federal.

12.2.27. Disponibilizar canal permanente de comunicação para atendimento das demandas da fiscalização contratual, inclusive para acionamento emergencial fora do horário administrativo.

12.2.28. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, substituição e regularidade documental dos armamentos, munições, coletes balísticos e demais equipamentos empregados na execução dos serviços.

12.2.29. Promover, às suas expensas, treinamentos complementares, reciclagens operacionais e orientações periódicas necessárias à adequada execução dos serviços e ao atendimento das exigências contratuais.

12.2.30. Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, os comprovantes de realização dos treinamentos, reciclagens, testes de capacidade técnica e demais documentos relacionados à qualificação dos profissionais alocados na execução contratual.

12.2.31. Manter plano de contingência para substituição imediata de profissionais e recomposição de postos descobertos, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

12.2.32. Observar integralmente as disposições das convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos e demais instrumentos normativos aplicáveis à categoria profissional dos vigilantes.

12.2.33. Responsabilizar-se pela confidencialidade das informações obtidas durante a execução contratual, inclusive após o encerramento da vigência do Contrato, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual divulgação indevida.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, por se tratar de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições de habilitação da Contratada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à avaliação satisfatória da execução dos serviços, à manutenção da vantajosidade econômica da contratação e à existência de disponibilidade orçamentária.

13.3. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, admitindo-se apenas as hipóteses expressamente previstas no Edital e no Termo de Referência, mediante prévia e formal autorização da Contratante.

13.4. É admissível a fusão, cisão, incorporação ou transformação da Contratada, desde que:

I – sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – não haja prejuízo à execução do objeto contratual;

III – sejam preservadas as condições originalmente pactuadas;

IV – haja anuência prévia e expressa da Contratante.

13.5. Os preços do presente Contrato, por se tratar de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderão ser repactuados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observado o disposto no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nesta Cláusula.

13.5.1. A repactuação será concedida após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma da legislação aplicável, mediante solicitação formal da CONTRATADA, instruída com demonstração analítica da variação dos custos contratuais e demais documentos comprobatórios exigidos nesta Cláusula.

13.6. Os custos decorrentes da mão de obra vinculados à execução contratual serão revistos mediante repactuação, observadas as disposições desta Clausula.

13.7. A primeira repactuação dos custos de mão de obra terá como marco inicial a data dos efeitos financeiros do Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou instrumento equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

13.7.1. A repactuação decorrente de novo Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou instrumento coletivo equivalente deverá refletir integralmente a variação dos custos de mão de obra diretamente decorrente desses instrumentos, desde que devidamente comprovada pela CONTRATADA, observados os efetivos custos suportados, os limites legais e os demais requisitos previstos nesta Cláusula.

13.7.2. Para os custos decorrentes de insumos, materiais, equipamentos e demais componentes da planilha não vinculados à mão de obra, o interregno mínimo para reajuste será contado da data da apresentação da proposta, observado o disposto nos itens 13.13 e 13.14 desta Cláusula.

13.7.3. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos de mão de obra vinculados a Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou sentença normativa retroagirão, quando cabível, à data de início dos efeitos financeiros do respectivo instrumento coletivo que fundamentar a repactuação, desde que o pedido seja apresentado na forma e no prazo previstos nesta Cláusula.

13.8. As repactuações subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação concedida para a mesma parcela de custos.

13.8.1. Para fins de contagem do interregno de que trata o subitem anterior, considera-se como data da última repactuação aquela correspondente ao início de seus efeitos financeiros, independentemente da data de formalização por apostilamento ou termo aditivo.

13.9. A repactuação poderá ser realizada em parcelas distintas, observado o princípio da anualidade da contratação, quando houver grupos de custos sujeitos a datas-base diferentes, especialmente aqueles decorrentes da mão de obra e os relativos aos insumos necessários à execução dos serviços.

13.10. A Contratada deverá instruir o pedido de repactuação com documentação comprobatória da variação dos custos, incluindo, no mínimo:

- I – requerimento formal;
- II – memória de cálculo detalhada;
- III – planilha analítica de custos e formação de preços atualizada;
- IV – instrumento coletivo de trabalho vigente;
- V – demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.

13.10.1. Caso o acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho aplicável à CONTRATADA seja diverso daquele utilizado pela Administração como referência

para a estimativa dos custos da contratação, prevalecerão, para fins de repactuação, os direitos mais benéficos assegurados aos trabalhadores, desde que demonstrada sua efetiva aplicabilidade ao Contrato.

13.10.2. Os demais custos de mão de obra não classificados como custos mínimos obrigatórios de mão de obra considerados pela Administração observarão o instrumento coletivo de trabalho ao qual a proposta da CONTRATADA estiver vinculada.

13.11. O direito à repactuação deverá ser exercido mediante solicitação formal apresentada antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação subsequente ou do encerramento da vigência contratual, sob pena de preclusão lógica do direito à parcela correspondente.

13.12. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria profissional, ou, embora celebrado, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos necessários à apuração dos novos custos, deverá ser inserida cláusula específica no respectivo Termo Aditivo de prorrogação resguardando o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo estejam disponíveis os valores atualizados, sob pena de preclusão.

13.13. Os custos relativos aos insumos e demais componentes da planilha não vinculados à mão de obra poderão ser reajustados anualmente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.13.1. O reajuste dos custos relativos aos insumos e demais componentes da planilha de custos não vinculados à mão de obra não afasta nem substitui a repactuação dos custos de mão de obra, podendo ambos os institutos ser aplicados cumulativamente, desde que observados seus respectivos requisitos legais e contratuais.

13.14. O interregno mínimo para concessão do reajuste previsto no item anterior será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

13.15. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do índice adotado, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos do setor, mediante justificativa técnica da Administração.

13.16. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação ou reajuste, de benefícios ou custos não previstos na proposta original, exceto quando decorrentes de determinação legal, decisão judicial, sentença normativa ou instrumento coletivo de trabalho com força obrigatória.

13.16.1. A repactuação dos custos de mão de obra e o reajuste dos custos decorrentes de insumos constituem institutos distintos, podendo ocorrer de forma independente e em momentos diversos, observados os respectivos marcos temporais e requisitos legais.

13.17. A Administração não se vincula às disposições constantes de acordos, convenções coletivas de trabalho ou dissídios coletivos que estabeleçam obrigações ou direitos não previstos em lei, que não guardem relação direta com os custos efetivos da execução contratual, que disponham sobre matérias estranhas à prestação dos serviços contratados ou que sejam aplicáveis exclusivamente às relações entre empregadores e empregados, tais como participação nos lucros e resultados, valores ou índices de encargos sociais ou previdenciários sem amparo legal, bem como preços de insumos relacionados ao exercício da atividade, os quais não ensejarão, por si sós, repactuação ou qualquer revisão dos valores contratados.

13.18. As repactuações e os reajustes previstos nesta Cláusula não prejudicam o direito das partes de requerer, a qualquer tempo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, que comprovadamente alterem a relação entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a retribuição devida pelo CONTRATANTE.

13.19. A extinção do contrato não constituirá óbice ao deferimento da repactuação requerida tempestivamente pelo CONTRATADO, hipótese em que o respectivo pagamento será formalizado por meio de termo indenizatório.

13.20. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da documentação completa necessária à comprovação da variação dos custos passíveis de repactuação.

13.21. Caso a Contratada esteja sujeita ao regime de incidência não cumulativa das contribuições ao PIS/PASEP e à COFINS, deverá comprovar, por ocasião da prorrogação da vigência contratual ou da repactuação de preços, as alíquotas médias efetivas de recolhimento dessas contribuições, a fim de possibilitar a realização dos ajustes necessários na planilha de custos e formação de preços, em decorrência das variações dos custos efetivamente suportados, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.22. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação idônea que demonstre a efetiva ocorrência do fato gerador e seus impactos na execução contratual.

13.23. Constatada a procedência do pedido, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada por meio do instrumento jurídico cabível, observado o disposto na legislação aplicável.

13.24. As repactuações, reajustes e demais atualizações de valor que não implicarem alteração das cláusulas contratuais poderão ser formalizados por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.25. A Contratada deverá promover a atualização e complementação da garantia contratual sempre que houver alteração do valor do contrato, de forma a manter o percentual estabelecido na Cláusula de Garantia Contratual.

13.26. A ausência de comprovação dos requisitos legais, da documentação exigida ou da efetiva variação dos custos poderá ensejar o indeferimento do pedido de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LGPD)

14.1. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis relativas à proteção e ao tratamento de dados pessoais, durante toda a execução deste Contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização previstos na LGPD.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a utilizar os dados pessoais acessados em decorrência da execução contratual somente nos limites estritamente necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Contrato.

14.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.5. Os empregados, prepostos, representantes, subcontratados autorizados e demais pessoas vinculadas à CONTRATADA que tiverem acesso a dados pessoais deverão ser formalmente orientados quanto às obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por seus atos.

14.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência ou suspeita de incidente de segurança envolvendo dados pessoais,

fornecendo todas as informações necessárias para avaliação dos riscos, impactos e adoção das medidas de contenção e mitigação cabíveis.

14.7. A comunicação prevista no item anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do incidente pela CONTRATADA, contendo, sempre que possível:

I – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II – as informações sobre os titulares envolvidos;

III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para proteção dos dados;

IV – os riscos relacionados ao incidente;

V – as medidas adotadas para mitigação dos danos.

14.8. A CONTRATADA responderá pelos danos que comprovadamente der causa em razão do tratamento irregular de dados pessoais ou do descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável.

14.9. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar informações, documentos, registros e evidências que demonstrem a conformidade de seus processos com a legislação de proteção de dados pessoais.

14.10. Encerrada a execução contratual ou cessada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá, conforme determinação da CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de retenção, eliminar, anonimizar ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão deste Contrato.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, sistemas, bancos de dados, credenciais de acesso, procedimentos internos e demais dados a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, mesmo após o término da vigência deste Contrato.

14.12. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível, nos termos da legislação vigente.

14.13. A CONTRATADA declara estar ciente de que poderá atuar como Operadora de Dados Pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.709/2018, realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE, que atuará como Controladora dos dados, quando aplicável.

14.14. A eventual contratação de terceiros autorizados para auxiliar na execução contratual não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula e na legislação de proteção de dados pessoais.

14.15. As disposições desta Cláusula permanecerão em vigor mesmo após o encerramento da vigência contratual, enquanto subsistirem obrigações legais ou regulatórias relacionadas à guarda, proteção, confidencialidade ou tratamento dos dados pessoais tratados em decorrência da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado durante sua vigência, observadas as hipóteses previstas especialmente nos arts. 124, 125 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do respectivo Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

15.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, entre outras hipóteses legalmente admitidas, quando houver:

I – modificação do projeto, das especificações ou dos métodos de execução para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

II – necessidade de alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto;

III – alteração das condições de execução para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado;

IV – modificação do regime de execução ou da forma de fornecimento dos serviços, em razão de fatos supervenientes devidamente comprovados;

V – substituição da garantia contratual, quando admitida pela Administração;

VI – demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

15.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos dos serviços contratados, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Os acréscimos ou supressões que ultrapassarem os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 somente poderão ser realizados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante acordo entre as Partes e observados os princípios que regem as contratações públicas.

15.5. As alterações contratuais que impliquem modificação dos quantitativos dos postos de vigilância, dos horários de funcionamento, das escalas de trabalho ou dos

loais de prestação dos serviços deverão ser previamente justificadas pela Administração e formalizadas por meio de Termo Aditivo.

15.6. A criação, supressão ou remanejamento de postos de vigilância, bem como a alteração da quantidade de vigilantes, escalas ou jornadas de trabalho, poderá ser promovida pela CONTRATANTE, observados os limites quantitativos previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a formalização do respectivo instrumento de alteração.

15.7. As alterações decorrentes de reajustamento, repactuação, atualização monetária, compensações financeiras, aplicação de penalidades, correções de erro material, atualização da dotação orçamentária ou demais hipóteses que não modifiquem substancialmente as obrigações contratuais poderão ser formalizadas por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Quando as alterações contratuais implicarem aumento do valor contratado, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo a manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da formalização da alteração, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão da complexidade da adequação.

15.9. Nenhuma alteração contratual poderá descaracterizar o objeto originalmente licitado, nem implicar violação aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da economicidade e do interesse público.

15.10. Eventuais alterações decorrentes de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração observarão o disposto nos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida comprovação e instrução processual.

15.11. As alterações contratuais somente produzirão efeitos após sua formalização e publicação na forma da legislação vigente, vedada a execução de serviços ou a assunção de obrigações sem a prévia cobertura contratual correspondente.

15.12. Aplicam-se às alterações contratuais previstas nesta Cláusula as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, bem como as demais normas regulamentares pertinentes à contratação pública de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

15.13. A Administração poderá determinar a redistribuição dos postos de vigilância entre as unidades administrativas abrangidas pelo objeto contratual, sem alteração do quantitativo total contratado e sem acréscimo de custos para a CONTRATANTE, desde que preservadas as condições essenciais da contratação e previamente comunicada a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato extinguir-se-á pelo cumprimento integral de seu objeto, pelo término de sua vigência ou por qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis.

16.2. Constituem causas para a extinção deste Contrato, dentre outras previstas na legislação vigente:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura empresarial da CONTRATADA que comprometa ou inviabilize a execução do objeto contratual;

III – a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, quando pessoa física;

IV – caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que inviabilize a execução do objeto;

V – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VI – o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou relativas ao FGTS, quando caracterizada a impossibilidade de continuidade da execução contratual;

VII – a perda das condições de habilitação ou das autorizações legais indispensáveis à execução dos serviços;

VIII – a paralisação injustificada da execução dos serviços;

IX – a prática de atos que comprometam a integridade, a segurança ou a regularidade da execução contratual;

X – as demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;

II – por acordo entre as Partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão arbitral, nas hipóteses legalmente admitidas e desde que previamente pactuada pelas Partes;

IV – por decisão judicial.

16.4. A extinção unilateral pela CONTRATANTE poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando:

I – houver descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – a CONTRATADA der causa à paralisação dos serviços sem justificativa aceita pela Administração;

III – ocorrer reiterado descumprimento das determinações da fiscalização ou da gestão contratual;

IV – houver prática de atos fraudulentos, dolosos ou que atentem contra os princípios da Administração Pública;

V – a CONTRATADA perder a autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal ou deixar de atender aos requisitos legais exigidos para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada;

VI – ocorrer qualquer situação que comprometa a continuidade, a segurança ou a adequada execução dos serviços contratados.

16.5. Na hipótese de extinção unilateral, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à continuidade dos serviços essenciais, inclusive a ocupação provisória de bens e serviços vinculados à execução contratual, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021..

16.6. A extinção do Contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, civis, administrativas ou de reparação de danos causados à Administração ou a terceiros.

16.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, poderão ser aplicadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

I – execução total ou parcial da garantia contratual;

II – retenção de créditos eventualmente devidos;

III – aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente;

IV – cobrança de perdas e danos eventualmente apurados.

16.8. A extinção contratual não afastará a obrigação da CONTRATADA de comprovar a quitação das verbas trabalhistas, rescisórias e previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, observados os mecanismos de mitigação de riscos adotados pela Administração.

16.9. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar os valores retidos, a garantia contratual e os recursos existentes na conta vinculada para assegurar o pagamento de obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, observados o contraditório e os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

16.10. A extinção contratual deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, mediante termo próprio, acompanhado da apuração dos créditos e débitos existentes, das providências relativas à garantia contratual, da conta vinculada e das demais obrigações remanescentes.

16.11. Aplicam-se à presente Cláusula as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, bem como as demais normas pertinentes à contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

16.12. A extinção do Contrato não prejudicará a vigência das cláusulas de confidencialidade, proteção de dados pessoais, responsabilização, prestação de contas, garantia de obrigações trabalhistas e demais disposições que, por sua natureza, devam produzir efeitos após o encerramento da relação contratual.

16.13. Extinto o Contrato, a CONTRATADA deverá promover imediatamente a devolução de crachás, chaves, controles de acesso, equipamentos, documentos, registros, senhas, credenciais e quaisquer bens ou informações disponibilizadas pela CONTRATANTE para execução dos serviços, sem prejuízo das demais obrigações contratuais remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato, de seus termos aditivos, apostilamentos e demais atos que exijam publicidade legal, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e demais normas aplicáveis.

17.3. Sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, os atos relacionados à presente contratação poderão ser publicados no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e em outros meios oficiais de divulgação, quando exigido pela legislação ou considerado conveniente pela Administração.

17.4. A publicidade dos atos relacionados à presente contratação observará os princípios da transparência e do acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pela Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, pelas normas expedidas pela Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância patrimonial armada e desarmada, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

18.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, seus anexos, o Termo de Referência, a Proposta Comercial da CONTRATADA, os documentos de habilitação e todos os atos praticados no Processo Administrativo nº ____/2026.

18.3. Os casos omissos, dúvidas de interpretação e situações não previstas expressamente neste Contrato serão dirimidos pela Administração, mediante decisão motivada da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis, os princípios da Administração Pública e os entendimentos dos órgãos de controle.

18.4. Na interpretação e execução deste Contrato serão observadas, subsidiariamente, as normas de direito administrativo e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Eventuais divergências entre os documentos que compõem a contratação observarão a seguinte ordem de prevalência:

I – a legislação aplicável;

II – o Edital;

III – o Termo de Referência;

IV – este Contrato;

V – a Proposta Comercial da CONTRATADA.

18.6. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as orientações dos órgãos de controle interno e externo, especialmente dos Tribunais de Contas, bem como as normas regulamentares vigentes relacionadas à contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes obrigam-se a observar, durante toda a execução do Contrato, os princípios da legalidade, moralidade, probidade, transparência e integridade, bem como as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e demais normas aplicáveis ao combate à corrupção e às práticas ilícitas contra a Administração Pública.

19.2. A Contratada, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e representantes, compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar, receber ou conceder, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza relacionadas à execução deste Contrato.

19.3. A constatação de prática de ato lesivo à Administração Pública, de corrupção, fraude, conluio ou qualquer conduta ilícita relacionada à execução contratual poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal dos envolvidos, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto contratado, promovendo a utilização racional dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

20.2. Constituem obrigações da Contratada, quando aplicáveis à execução dos serviços:

I – fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI e demais equipamentos necessários à execução segura dos serviços, observadas as normas de segurança e medicina do trabalho;

II – promover ações internas de conscientização e treinamento de seus empregados voltadas à redução do consumo de água, energia elétrica e demais recursos naturais;

III – realizar a destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias, equipamentos eletrônicos, lâmpadas e outros resíduos eventualmente gerados na execução contratual, observada a legislação ambiental vigente;

IV – observar as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes;

V – adotar medidas que contribuam para a redução da geração de resíduos e para o uso eficiente dos recursos empregados na execução dos serviços.

20.3. Sempre que houver fornecimento de materiais necessários à execução contratual, a Contratada deverá priorizar, quando técnica e economicamente viável,

produtos reciclados, recicláveis ou de menor impacto ambiental, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e demais normas correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Toda informação, documento, procedimento, sistema, credencial de acesso ou dado obtido em razão da execução deste Contrato será considerado sigiloso, devendo a CONTRATADA preservar sua confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

21.3. As comunicações entre as Partes relacionadas à execução contratual deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional que permita a comprovação do recebimento.

21.4. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes naquilo que não forem afetadas.

21.5. A CONTRATADA declara possuir plena capacidade técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, fiscal e econômica para a execução do objeto contratado, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e representantes.

21.6. A execução do presente Contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da relação de trabalho.

21.7. É expressamente vedada a vinculação deste Contrato a qualquer operação financeira, cessão de crédito, caução, garantia ou instrumento congênere que implique transferência de direitos ou obrigações contratuais a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As controvérsias decorrentes da execução, interpretação ou cumprimento deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



22.2. A eleição do foro não afasta a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa das controvérsias, observados os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da consensualidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas (TO), XX de XXXXXX de 202x

CONTRATANTE	CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Presidente AL/TO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante

1a. Testemunha

Nome:

CPF:

2a. Testemunha

Nome:

CPF:



ANEXO I - AO CONTRATO Nº ____/2026

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Serviços de Vigilância Patrimonial Armada e Desarmada com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

1. OBJETIVO

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por finalidade aferir a qualidade da execução dos serviços contratados, estabelecendo critérios objetivos de avaliação de desempenho, níveis mínimos de serviço e fatores de ajuste de pagamento, nos termos dos arts. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, e 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e do Decreto Administrativo nº 552/2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

1.2. O IMR constitui mecanismo de gestão contratual destinado a mensurar a eficiência, eficácia, regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo resultar em ajustes no valor mensal devido, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

2. SISTEMA DE AVALIAÇÃO

2.1. A fiscalização realizará avaliação mensal dos serviços prestados.

2.2. Cada indicador possuirá pontuação máxima correspondente ao seu peso.

2.3. A pontuação total máxima será de 100 (cem) pontos.

2.4. O resultado mensal servirá de base para cálculo do Fator de Ajuste de Pagamento (FAP).

TABELA 1 – INDICADORES DE DESEMPENHO

Item	Indicador	Peso Máximo
1	Cobertura dos Postos de Vigilância	30 pontos
2	Pontualidade e Assiduidade dos Vigilantes	20 pontos
3	Qualidade da Execução dos Serviços	20 pontos
4	Regularidade da Supervisão	10 pontos

Item	Indicador	Peso Máximo
5	Uniformização e Equipamentos	10 pontos
6	Atendimento às Determinações da Fiscalização	10 pontos
7	Regularidade Documental Trabalhista e Previdenciária	10 pontos
TOTAL		100 pontos

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

TABELA 2 – COBERTURA DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA

Ocorrência Verificada	Desconto
Posto integralmente coberto durante o mês	0 ponto
Ausência de vigilante por até 1 hora	3 pontos
Ausência superior a 1 hora e até 2 horas	5 pontos
Ausência superior a 2 horas	10 pontos
Posto descoberto por turno completo	15 pontos
Pontuação Máxima: 30 pontos	

TABELA 3 – PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE

Ocorrência	Desconto
Atraso até 15 minutos	1 ponto
Atraso superior a 15 minutos	2 pontos
Falta sem substituição imediata	5 pontos
Reincidência superior a 3 ocorrências no mês	10 pontos
Pontuação Máxima: 20 pontos	

TABELA 4 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Ocorrência	Desconto
Não preenchimento de livro de ocorrências	2 pontos
Falha operacional sem impacto à segurança	3 pontos
Falha operacional com impacto à segurança	5 pontos
Descumprimento de procedimento de controle de acesso	5 pontos
Conduta inadequada perante usuários	3 pontos
Violação de procedimento de segurança patrimonial	10 pontos
Abandono de posto	10 pontos
Porte irregular de arma	15 pontos
Pontuação Máxima: 20 pontos	

TABELA 5 – SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrência	Desconto
Supervisão realizada conforme exigido	0 ponto
Ausência de visita de supervisão diária	2 pontos
Ausência de relatório de supervisão	3 pontos
Reincidência no mês	5 pontos
Pontuação Máxima: 10 pontos	

TABELA 6 – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Ocorrência	Desconto
Vigilante sem crachá	1 ponto
Uniforme incompleto	2 pontos
Equipamento obrigatório ausente	3 pontos
Equipamento inoperante	5 pontos

Ocorrência	Desconto
Armamento ou colete fora da validade legal	10 pontos
Pontuação Máxima: 10 pontos	

TABELA 7 – ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO

Ocorrência	Desconto
Atendimento dentro do prazo	0 ponto
Atendimento intempestivo	2 pontos
Não atendimento de determinação formal	5 pontos
Reincidência	10 pontos
Pontuação Máxima: 10 pontos	

TABELA 8 – REGULARIDADE DOCUMENTAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Ocorrência	Desconto
Documentação apresentada integralmente e no prazo	0 ponto
Atraso na apresentação da documentação mensal	2 pontos
Ausência de comprovante de recolhimento de FGTS	3 pontos
Ausência de comprovante de recolhimento previdenciário	3 pontos
Inconsistências na folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato	5 pontos
Não apresentação da documentação após notificação formal	10 pontos
Pontuação Máxima: 10 pontos	

4. NÍVEIS DE SERVIÇO

TABELA 9 – CLASSIFICAÇÃO DO DESEMPENHO

Faixa de Pontuação Nível de Serviço

95 a 100 pontos Excelente

90 a 94 pontos Muito Bom

80 a 89 pontos Bom

70 a 79 pontos Regular

Abaixo de 70 pontos Insatisfatório

5. FATOR DE AJUSTE DE PAGAMENTO (FAP)

TABELA 10 – AJUSTE FINANCEIRO

Pontuação Obtida Percentual de Pagamento

95 a 100 pontos 100%

90 a 94 pontos 99%

80 a 89 pontos 97%

70 a 79 pontos 95%

60 a 69 pontos 92%

Abaixo de 60 pontos 85%

6. GLOSAS ESPECÍFICAS

As glosas abaixo poderão ser aplicadas cumulativamente ao resultado do IMR quando caracterizada a ocorrência.

TABELA 11 – GLOSAS POR OCORRÊNCIA

Ocorrência

Percentual de Glosa

Posto descoberto por hora ou fração

Valor correspondente à hora não executada acrescido de glosa de 2% sobre o valor mensal do posto afetado.

Ocorrência	Percentual de Glosa
Falta de substituição de vigilante ausente	3%
Vigilante sem uniforme completo	1%
Vigilante sem equipamento obrigatório	2%
Falta de armamento em posto armado	5%
Falta de colete balístico obrigatório	5%
Não apresentação da documentação trabalhista mensal	2%
Não substituição de empregado inadequado após determinação formal	3%
Descumprimento de normas de segurança patrimonial	5%
Falta de supervisão prevista contratualmente	2%

7. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DAS GLOSAS

7.1. As glosas não possuem natureza sancionatória, constituindo mecanismo de adequação do pagamento à efetiva qualidade e quantidade dos serviços prestados.

7.2. A aplicação das glosas não impede a aplicação das sanções administrativas previstas no Contrato quando caracterizada infração contratual, desde que observada a distinção entre o ajuste de pagamento decorrente da medição da qualidade e da quantidade dos serviços efetivamente prestados e a sanção decorrente do descumprimento de obrigação contratual.

7.3. Nenhum pagamento será realizado por serviços não executados.

7.4. As glosas deverão ser devidamente motivadas pela fiscalização contratual e registradas em relatório mensal.

8. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

8.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato elaborará Relatório de Avaliação do IMR.

8.2. O relatório conterá:

I – pontuação obtida em cada indicador;

- II – registro das ocorrências verificadas;
- III – cálculo do Fator de Ajuste de Pagamento (FAP);
- IV – eventual aplicação de glosas;
- V – valor final a ser faturado.

8.3. A CONTRATADA poderá apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ciência do relatório.

8.4. Após análise das justificativas, o Gestor do Contrato emitirá decisão definitiva para fins de liquidação da despesa.

9. FÓRMULA DE CÁLCULO

Valor Final da Fatura = Valor Mensal Contratado × FAP – Glosas Aplicáveis

Onde:

FAP = percentual correspondente à pontuação obtida na Tabela 9;

Glosas Aplicáveis = somatório dos descontos previstos na Tabela 10.

MODELO RESUMIDO DE APURAÇÃO MENSAL

Item	Resultado
Valor Mensal do Contrato R\$	_____
Pontuação Obtida	_____ pontos
Percentual FAP	_____ %
Valor após FAP	R\$ _____
Glosas Aplicadas	R\$ _____
Valor Final da Nota Fiscal R\$	_____

Observação: A obtenção de pontuação inferior a 70 (setenta) pontos por 3 (três) avaliações consecutivas ou 5 (cinco) avaliações alternadas durante a vigência contratual poderá, a critério da Administração e mediante regular processo administrativo, caracterizar inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no Contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com sede na Praça dos Girassóis, Palácio João D'Abreu, Centro, na cidade de Palmas – TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.053.125/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado Amélio Cayres, conforme ato de posse publicado no Diária da Assembleia, considerando o julgamento da licitação para Registro de Preços na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº/2026, processo administrativo n.º 00130/2026, em sessão realizada em ____/____/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Sede e novo prédio administrativo, conforme quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada lote/item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:					
CNPJ:			Inscrição Estadual :		
Endereço:		Telefone:		E-mail:	
Legal:				Representante	
ITEM	UND	QTD/Nº VIGILANTES	PREDIO SEDE ALETO / PREDIO ADMINISTRATIVO - LOTE/GRUPO	Vlr Unit.	Vlr Total
Valor total					



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Assembleia Legislativa do Tocantins.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em sítio oficial, podendo ser prorrogada por igual período com restabelecimento total dos seus quantitativos iniciais, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo o licitante se obrigar aos limites dela;

5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



5.6.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item “5.6.2” somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado em sítio oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços poderá assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, e observado o disposto no item 5.9 e subitens.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão

ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços, não serão remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades não participantes do registro de preços.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, nas hipóteses previstas na legislação; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas, TO, aos ____ de _____ de 2026

CONTRATANTE	CONTRATADA
DEP. AMÉLIO CAYRES	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente ALETO	

1ª. Testemunha

2a. Testemunha



ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

I - A proposta foi elaborada com base nos seguintes Salários Normativos:

Categoria de VIGILANTE: R\$ _____, ____ (_____), homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho tendo por data-base a data de ____/____/____.

MÃO DE OBRA

	%	%
Salário		
Gratificações		
Feriado		
Adicional Noturno Descanso Semanal Remunerado		
Reserva Técnica		
Outros (especificar)		

	% (Representatividade no Custo Final)	R\$
1 - Valor Mão de Obra por Vigilante		Serviços

ENCARGOS

a) - ENCARGOS SOCIAIS	%	R\$
INSS		
SEGURO		
Salário Educação		
Inkra		
SENAC		
SESC		
SEBRAE		
TOTAL		
FGTS		
Outros (Especificar)		

b) – PREVISÕES MENSAIS	%	R\$
Férias e 1/3 Férias		
13º Salário		
Aviso Prévio (n.º dias de contrato)		
Auxílio Doença		
Faltas Legais		
Licença Maternidade / Paternidade		
Acidente de Trabalho		
Outros (Especificar)		

c) – BENEFÍCIOS	%	R\$
-----------------	---	-----

Vale Transporte		
Vale Refeição		
Cesta Básica		
Seguro de Vida		
Curso de Reciclagem		
Outros (Especificar)		

d) – UNIFORMES e Equipamentos	%	R\$
Uniformes - Especificar:		
1 -		
2 -		
3 -		
4 -		
EPI's – Especificar		
1 -		
2 -		
3 -		
4 -		
Equipamentos – Especificar		
1 -		
2 -		
3 -		
4 -		
EPC's – Especificar		
1 -		
2 -		
3 -		
4 -		
Outros (especificar)		

	% (Representatividade no Custo Final)	R\$
2 - Valor total ENCARGOS por VIGILANTE (a+b+c+d)		

DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
Veículo para o Transporte		
Lucro		
Despesas administrativas / operacionais		

	% (Representatividade no Custo Final)	R\$
3 - Valor total COMPONENTES		

TRIBUTOS	%	R\$
ISQN		
PIS		
COFINS		
C.SOCIAL		



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

IRPJ		
Outros (especificar)		

	% (Representatividade no Custo Final)	R\$
4 - Valor total TRIBUTOS		

VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS (1 + 2 + 3 + 4): R\$ _____,
_____(
_____)

Categoria de VIGILANTE: R\$ _____, _____ (_____)